



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2021 – São Paulo, quarta-feira, 07 de abril de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 16, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO** e a **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de postura conservadora para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados obtidos como desenvolvimento das atividades da Justiça Federal da 3ª Região de forma remota;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, a atualização do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, em virtude do aumento da disseminação do novo Coronavírus;

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/04/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 05/04/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### RESOLUÇÃO PRES Nº 407, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

*Implanta a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

**CONSIDERANDO** a Resolução PRES nº 406, de 29/03/2021, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público externo nos Fóruns da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Federal da 3ª Região contratou a ferramenta *Microsoft Teams* para a realização de videoconferência, conforme exigência da Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a plataforma permite, durante o horário de expediente externo, promover o contato imediato do setor de atendimento de cada unidade judiciária com os usuários da prestação jurisdicional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Implantar o "Balcão Virtual" nas Secretarias das unidades jurisdicionais da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º O "Balcão Virtual" é um serviço de atendimento aos advogados e às partes, realizado através de sala virtual permanente de cada unidade jurisdicional, mediante o uso da ferramenta *Teams* e durante o horário de atendimento ao público externo.

§ 1º O usuário deverá instalar o cliente *Microsoft Teams* ou acessar no formato *web* para acesso ao "Balcão Virtual".

§ 2º Se houver o acesso simultâneo de mais de um usuário, o atendimento se dará de maneira sucessiva, observando-se a ordem de acesso à ferramenta, hipótese em que os demais usuários aguardarão a disponibilidade do servidor na sala de espera ou lobby.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do link de acesso ao "Balcão Virtual", o atendimento deverá ser realizado mediante o uso de telefone ou presencial.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação criará as salas virtuais permanentes no *Teams*, disponibilizando o link no site eletrônico do Tribunal e das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O "Balcão Virtual" não substitui o sistema de peticionamento do processo eletrônico, sendo vedado o uso para o protocolo de petições.

Art. 5º As unidades judiciárias organizarão sistema de rodízio ou outro formato adequado aos trabalhos para que seja mantido pelo menos um atendente no "Balcão Virtual" durante todo o período de atendimento externo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 12/4/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/04/2021, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

\* Republicada por ter saído com incorreção.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

**PORTARIA PRES Nº 2205, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Tendo em vista a Informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI n.º 7561832), defiro o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 30 de março a 06 de abril de 2021, nos termos do artigo n.º 72, II, da Lei Complementar n.º 35/79.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0016564-61.2018.4.03.8000

Interessado(a): Marina Gimenez Butkeraitis

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a Excelentíssima Juíza Federal MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, licença saúde no período de 05 a 14 de abril de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/04/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 2206, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, no dia 6 de abril de 2021, e a partir de 20 de abril de 2021, as férias agendadas de 05/04/21 a 04/05/21 (1º período - 2020/2021), aprovadas pela Portaria PRES 2103/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, e aprovar o gozo do respectivo saldo no período de 7 a 22 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/04/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 2207, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 12 de abril de 2021, o período de férias agendado de 22 de março a 20 de abril de 2021 (2º período - 2017/2018), aprovado pela Portaria PRES nº 2104/2020, da Excelentíssima Juíza Federal LEILA PAIVA MORRISON, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 9 (nove) dias, no período de 3 a 11 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/04/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, DR. HÉLIO NOGUEIRA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

Processo SEI 0005853-26.2020.4.03.8000

Recte :SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Adva :DF12053 DJENANE LIMA COUTINHO

Adv :DF25637 FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Recdo :DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Assunto :PENALIDADES

Descrição :PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**“DECISÃO Nº 7554850/2021 - GABHN/CA-GABHN**

Processo SEI nº 0005853-26.2020.4.03.8000

(...)

Decido.

Conforme citado na decisão anterior que apreciou o primeiro pedido de reconsideração, o pleito encontra amparo no art. 65 da Lei nº 9.784/99, bem como no art. 38 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Contudo, o fato de existir previsão legal de cabimento do pedido de reconsideração, não está o interessado autorizar a reiterar o pleito a cada decisão que aprecia o requerimento anterior de mesma natureza, repisando argumentos, sem qualquer demonstração de alteração do quadro fático.

E o que se vê na presente situação é que a parte, repetindo fundamentos, apresenta novo pedido, insistindo na alegação de teses já apreciadas.

Cumpram anotar que o presente recurso foi apreciado pelo Colegiado competente, que analisou detidamente os fundamentos lançados no recurso, julgando-o improcedente.

Conforme exposto por este Relator ao apreciar o primeiro pedido de reconsideração, não se constatam omissões no acórdão, sendo que “os documentos trazidos juntamente com o presente pedido de reconsideração não se mostram aptos a modificar a decisão proferida pelo Conselho de Administração”.

Vale registrar, ainda, que a inovação de argumentos não configura situação que dê ensejo ao manejo, tampouco ao acolhimento da pretensão de reconsideração.

Destarte, não se deve olvidar que restou apurado, tanto que ensejou a aplicação da penalidade, que a parte, não se utilizando do sistema próprio para envio da documentação, optou por esponte própria enviá-la por e-mail.

Nesse ponto, registre-se o trecho do parecer ALIC 5663025, acolhido pela Diretoria-Geral quando da aplicação da penalidade:

"Por ocasião da defesa prévia da licitante (5586622), esta limitou-se a alegar: "... que enviou por e-mail (...) na certeza de que era o procedimento correto..."; "... só teve conhecimento da falha ao receber resposta do Setor de Licitações ..."; e que "... O erro é comprovado pelo fato de logo após encerrar a fase de lances, a SEAL ter enviado a documentação por e-mail...". Assim constata-se que a empresa adotou o procedimento previsto em norma revogada (Decreto nº 5.450/2005)."

Note-se que na defesa a requerente aduziu que enviou a documentação por e-mail, por entender que seria o meio adequado e que "só teve conhecimento da falha ao receber a resposta do Setor de Licitações".

Porém, no presente pedido de reconsideração alega que "não havia razão para se concluir que, naquele momento, ocorriam falhas sistêmicas relacionadas à anexação de documentos".

Ora, se não havia razão para concluir pela existência de falhas no momento do certame, tem-se que o envio de documentação por e-mail, em desconformidade com as normas regentes do procedimento, somente confirma a quanto até aqui decidido em reiteradas decisões, de que a requerente não cumpriu com as regras, assumindo os riscos de suportar a penalidade.

Portanto, a argumentação de que havia falha sistêmica no sistema não foi a razão da parte adotar procedimento diverso do estabelecido no regulamento do certame, uma vez que afirmou inicialmente que enviou por e-mail por entender que era o procedimento correto.

O que se denota é que a parte adotou procedimento irregular ao enviar a documentação por e-mail, e, após ser apenada, busca justificar a falha sob o argumento de que havia falha no sistema.

Ocorre que, como a própria requerente deixa claro em suas alegações, não verificou falha no momento do envio dos documentos, o que somente passou a sustentar após ser alertada quanto à adoção de procedimento incompatível com o certame e ensejador de aplicação da penalidade.

Diante do exposto, e reiterando o quanto já exposto na decisão que analisou o primeiro pedido (Decisão CA-GABHN 7365422), **indefiro o novo pedido de reconsideração.**

Não havendo notícia de suspensão dos efeitos da decisão que aplicou a penalidade, adotem-se as providências pertinentes para o devido cumprimento.

Intime-se."

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal**, em 30/03/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7556179/2021

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria nº 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. As atas estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <http://web.trf3.jus.br/contas/AtasRegistroPreços>.

<b>Processo nº 0028470-77.2020.4.03.8000</b>		
<b>Pregão Eletrônico nº 022/2020-RP</b>		
<b>Ata de Registro de Preços nº 12.013.10.2021</b>		
<b>Validade: 28/03/2022</b>		
<b>Fornecedor: AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 09.022.398/0001-31)</b>		
<b>Classificação: 1º lugar</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço R\$</b>
01 (cota principal)	Câmera de vídeo - Webcam, marca Logitech, modelo C920.	329,90
<b>Ata de Registro de Preços nº 12.014.10.2021</b>		
<b>Validade: 28/03/2022</b>		
<b>Fornecedor: BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 23.412.832/0001-10)</b>		
<b>Classificação: 1º lugar</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço R\$</b>
02 (cota reservada)	Câmera de vídeo - Webcam, marca Logitech, modelo C920.	390,00
<b>Ata de Registro de Preços nº 12.015.10.2021</b>		
<b>Validade: 28/03/2022</b>		
<b>Fornecedor: EVOLUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 22.694.700/0001-66)</b>		
<b>Classificação: 1º lugar</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço R\$</b>
03 (cota principal) e 04 (cota reservada)	Fone de Ouvido - Headset, marca Unixtron, modelo HD810 voice.	185,00

##DAT São Paulo, 05 de abril de 2021.

##ASS Jéssica Gavazza Bastos

##CAR Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 05/04/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 5109, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2021-010;

CONSIDERANDO o constante do Encaminhamento DIAC 7562145

## RESOLVE,

Art. 1º. Retificar a Portaria DIRG nº 5099, de 25 de março de 2021 (7546536), para:

**onde constou:** I - Integrante Técnico: Frederico Morena Marzola, RF 739;

**constar:** I - Integrante Técnico: Lucinei Pacheco, RF 1598;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 05/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7564109/2021

**Processo SEI nº** 0270073-15.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como coordenador, tutor e formador do Curso "Sentença Penal I: Dosimetria da Pena", na modalidade a distância; **Contratado:** Nino Oliveira Toldo (CPF nº 023.349.378-60); **Valor Total:** R\$10.812,00 (dez mil oitocentos e doze reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 05/04/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EXTRATO

Processo nº 0026797-49.2020.4.03.8000; Espécie: Termo de Compromisso nº 01.001.10.2021, firmado em 05/04/2021; Destinatador: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Destinatária: COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO - SP - COOPER VIRA LATA, CNPJ nº 09.209.218/0001-25; Objeto: instituição de procedimentos de coleta e destinação dos resíduos descartados e produzidos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Fundamento Legal: Decreto nº 5.940/2006, Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Agenda Ambiental Pública - A3P; Vigência: 6 meses, a partir da data de sua assinatura; Valor: sem ônus; Procedimento Licitatório: Edital de Chamamento nº 004/2020; Signatários: pelo Destinatador, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Destinatária, Sr. Wilson Santos Pereira, Diretor Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 06/04/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EXTRATO

Processo nº 0026797-49.2020.4.03.8000; Espécie: Termo de Compromisso nº 01.002.10.2021, firmado em 05/04/2021; Destinatador: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Destinatária: ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA, CNPJ nº 24.377.626/0001-80; Objeto: instituição de procedimentos de coleta e destinação dos resíduos descartados e produzidos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Fundamento Legal: Decreto nº 5.940/2006, Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Agenda Ambiental Pública - A3P; Vigência: 6 meses, a partir de 05/10/2021, subsequente ao término da vigência do Termo de Compromisso nº 01.001.10.2021; Valor: sem ônus; Procedimento Licitatório: Edital de Chamamento nº 004/2020; Signatários: pelo Destinatador, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Destinatária, Sra. Marlene Maria Ramos, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 06/04/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7565184/2021

**Processo SEI nº** 0270075-82.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como coordenadora, tutora e formadora do Curso "Sentença Penal I: Dosimetria da Pena", na modalidade a distância; **Contratada:** Renata Andrade Lotufo (CPF nº 135.628.378-01); **Valor Total:** R\$10.285,00 (dez mil duzentos e oitenta e cinco reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 05/04/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 7567232/2021

Processo nº 0017496-83.2017.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.007.14.2018 ao Contrato nº 04.007.10.2018; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 05.422.922/0001-00; Contratada: ORION TELECOMUNICACÕES ENGENHARIAS S/A, CNPJ nº 01.011.976/0004-75; Objeto: reajuste e prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 12 meses; Fundamento Legal: arts. 57, inciso II e 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 30/03/2021; Vigência: 12 meses a partir de 01/04/2021 até 31/03/2022; Valor Total R\$ 167.441,31; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 037/2017; Signatários: pelo TRF 3ª Região, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro e, pela Contratada, Sr. Guilherme de Siqueira Barros, Diretor Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 06/04/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 7567269/2021

Processo nº 0039347-18.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.004.14.2017 ao Contrato nº 04.004.10.2017; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76; Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 23/02/2021; Vigência: 12 meses a partir de 24/02/2021 até 23/02/2022; Valor Total R\$ 396.421,20; Procedimento Licitatório: inexigibilidade, art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93; Signatários: pelo TRF 3ª Região, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratada, Sr. João Carlos Orestes, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 06/04/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DESPACHO Nº 7564389/2021 - PRES/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0272090-24.2021.4.03.8000

Documento nº 7564389

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Antonio de Oliveira Gomes, RF 3079, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/04/2021, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7565218/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0024081-59.2014.4.03.8000

Documento nº 7565218

Conforme documento 7563521, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NILTON TADEU DE QUEIROZ ALONSO, no período de 29/03/2021 a 05/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7562536/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0024159-48.2017.4.03.8000

Documento nº 7562536

*(Cancela e substitui o Despacho 7535640, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 54, de 23/03/2021)*

Conforme documento 7562531, altero o período de licença para tratamento de saúde concedido ao servidor RENATO BOTTARINI MODENA, de 19/03/2021 a 17/04/2021 para 19/03/2021 a 03/04/2021, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7565880/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

Processo SEI nº 0268989-76.2021.4.03.8000

Documento nº 7565880

Defiro o pedido de afastamento de Alcides Freire, RF 2693, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 22/02/2021 a 01/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/04/2021, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 7565473/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0003086-88.2015.4.03.8000

Documento nº 7565473

Conforme documento 7565468, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARILISA SANCHEZ ORTALI, no período de 30/03/2021 a 08/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7566398/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0013562-83.2018.4.03.8000

Documento nº 7566398

Conforme documento 7566396, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MIRIAM YOCIE IZA, no dia 05/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7562770/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0013259-74.2015.4.03.8000

Documento nº 7562770

Conforme documento 7562761, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO, no período de 04/04/2021 a 17/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7562788/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0268705-68.2021.4.03.8000  
Documento nº 7562788

Conforme documento 7562785, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTIANE SOARES DE FARIA, no período de 05/04/2021 a 30/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7565194/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0012242-95.2018.4.03.8000  
Documento nº 7565194

Conforme documento 7565190, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANGELICA RODRIGUES MACEDO, no período de 05/04/2021 a 09/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**DESPACHO Nº 7565257/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021583-87.2014.4.03.8000  
Documento nº 7565257

Conforme documento 7565252, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, no período de 07/04/2021 a 27/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 06/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PLANTÃO Nº 6397483/2021**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
PLANTÃO JUDICIÁRIO  
Período de 14 a 21 de abril de 2021.  
Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi**, Técnico Judiciário, em 15/01/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NUAC-CECON Nº 9, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre o atendimento presencial parcial ao público na Central de Conciliação de São Paulo em decorrência das medidas de emergência de saúde pública adotadas em função do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o retorno gradual das atividades presenciais nos termos das Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 3 de julho de 2020, e a Ordem de Serviço nº. 21 da Direção do Foro de São Paulo, de 6 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Central de Conciliação vem realizando audiências não presenciais por meio das plataformas e recursos tecnológicos disponíveis.

**CONSIDERANDO** que o número de atendimentos ao cidadão mediante chamadas telefônicas ou uso do WhatsApp vem se mostrando superior ao dos atendimentos presenciais realizados antes da suspensão do atendimento presencial.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a possibilidade de atendimento presencial, respeitadas as normas de segurança e de higiene,

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta PRES/CORE nº. 16 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16/2021 e da Portaria NUAC-CECON nº 8/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Takahashi, Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7566406/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - UASG 090017

Processo nº 0025277-51.2020.4.03.8001

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão, recarga, pintura e teste hidrostático em extintores de incêndio, quando necessário, com substituição de peças, e teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

**Obtenção do edital:** a partir de 07/04/2021, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [admosp-suli@trf3.jus.br](mailto:admosp-suli@trf3.jus.br).

**Abertura da Sessão:** 20/04/2021 às 10h00, no sítio do Comprasnet: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

São Paulo 06 de abril de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 06/04/2021, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DO FORO

### PORTARIASUSI Nº 83, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO, E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da decisão SUSI 7550545, do Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2019-DF, bem como decisão de instauração SUSI 5323508;

RESOLVE:

I - REINSTATUAR Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2019-DF, a fim de que se cumpra o determinado na decisão SUSI 7550545;

II - NOMEAR sob a Presidência de **Odeny Oliveira e Silva – RF 5706** e, como membros, **Maria Adélia Ribeiro Correia Gara – RF 4472** e **Maeli Correia dos Santos – RF 3634**, todos lotados no Fórum Ministro Pedro Lessa, Capital, São Paulo.

III - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

IV - As atividades da Comissão deverão ser realizadas, assegurando-se aos envolvidos o direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 27/03/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 7550843/2021 - DFORSP/G ADI/SUSI

Processo SEI nº 0026672-15.2019.4.03.8001

#### DIRETORIA DO FORO

Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2019-DF - Interessado: Administração Justiça Federal – Servidor: S.F.O. – RF 914.

**Decisão SUSI 7550545 (tópicos finais):**

“(…)

Destarte, considerando todas as falhas instrutórias aqui verificadas e, ainda, com vistas a se afastar qualquer nulidade, levando-se em conta ainda a seriedade da conduta investigada, determino a conversão do presente julgamento em diligência, devendo a comissão proceder ao esgotamento das investigações necessárias.

Por conseguinte, primando pela isenção dos trabalhos a serem desenvolvidos, determino que nova Comissão seja designada para ulitmá-los, devendo perquirir detalhadamente, para esclarecimento das condutas tratadas neste procedimento.

Destarte, nomeio como presidente da comissão processante, Odeny Oliveira e Silva, Analista Judiciário – RF 5706 (1ª Vara Cível) e, como membros, Maria Adélia Ribeiro Correia Gara, Técnica Judiciária – RF 4472 (4ª Vara Cível) e Maeli Correia dos Santos, Técnica Judiciária – RF 3634 (9ª Vara Cível), todos lotados no Fórum Ministro Pedro Lessa – Capital, Subseção Judiciária São Paulo/SP.

Determino o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de Reinstauração, passível de prorrogação, nos termos do art. 152, da Lei nº 8.112/90, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Determino, ainda, seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 143 e 153 da Lei nº 8.112/90.

Expeça-se Portaria, designando a Comissão supracitada, e proceda-se ao seu credenciamento para acesso aos autos e início dos trabalhos, devendo o Presidente dar ciência aos demais membros designados.

P.R.I."

**SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO**

**Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 27/03/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DFORSP Nº. 24, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera os termos da Portaria n.º 55, de 28 de dezembro de 2018, desta Diretoria do Foro, que constitui Comissão de Reavaliação dos Bens Móveis Permanentes da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.*

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI**, no uso de suas atribuições regulamentares;

**CONSIDERANDO** os Despachos SADM-SP n.º 7540577 e DFORSP n.º 7552167 exarados dentro do expediente n.º 0000507-28.2019.4.03.8001;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente n.º 0037094-83.2018.4.03.8001;

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o art. 2.º, da Portaria n.º 55, de 28 de dezembro de 2018, desta Diretoria do Foro, que constitui a Comissão Permanente de Reavaliação dos Bens Móveis Permanentes da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

*"Art. 2.º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes, sob a presidência do primeiro:*

*I - Jorge Cardoso de Barros Melchert, - RF 749;*

*II - Tatiana de Oliveira Coelho – RF 7936;*

*III - Paulo Sérgio Almeida da Silva – RF 3480;*

*IV - Fausto Nunes dos Santos – RF 5707;*

*V - João Petri – RF 6293;*

*VI - Patanga Cordeiro da Silva – RF 7128;*

*VII - Sidney David Barbosa Barrack – RF 3232;*

*VIII - Wendel Ferreira da Silva - RF 7931."*

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/04/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **GESTÃO DE PESSOAS - SJSJ**

#### **DESPACHO DFOR Nº 7553682/2021**

Nos termos da Informação SUVT (7553639), bem como da manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (7553667), e considerando que o pedido em tela trata de concessão de auxílio-moradia à servidora SUHELEN NASCIMENTO BARROS PEDROSO, Diretora de Secretaria CJ-3, cuja lotação foi alterada da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba para a 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais, caso análogo ao dos servidores constantes do Processo SEI 0054895-46.2017.4.03.8001, conforme decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (5647199), em análise no Conselho da Justiça Federal, determino o sobrestamento do presente processo, até manifestação quanto à correta aplicação da Lei n. 8.112/90 e Resolução CJF n. 04/2008 na concessão do auxílio-moradia.

Ao NUAJ para providências e ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1354, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004041-09.2021.4.03.8001; e

**CONSIDERANDO** os termos do da Resolução CJF3R nº 60 (7506390), de 05 de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 09 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.7562842);

**CONSIDERANDO** os termos da Manifestação SULM (7506394), de 09 de março de 2021, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, e da Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho DFOR SULM (7511651), de 30 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

#### **RESOLVE:**

I - LOTAR os servidores abaixo relacionados no Núcleo de Apoio a Projetos Especiais - NUPJ, atualmente à disposição da Diretoria do Foro, a partir de 01/04/2021:

- Agnaldo Rodrigues Macena, RF 1384, Técnico Judiciário, Área Administrativa;

- Anderson de Aguiar Amaral, RF 6380, Analista Judiciário, Área Judiciária;

- Claudá Mitsi Oguido, RF 8023, Técnico Judiciário, Área Administrativa;



- Diego Turcatti Lima, RF 7883, Técnico Judiciário, Área Administrativa;

- Jaqueline Candida Gordin Freitas, RF 8234, Técnico Judiciário, Área Administrativa;

II - DISPENSAR a servidora AUREA RUIZ GARCIA, RF 2280, Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Serviços Administrativos, e alterar sua lotação para o Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, tudo a partir de 01/04/2021;

III - ALTERAR a lotação do servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, RF 966, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, do Núcleo de Segurança Institucional, para o Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, a partir de 01/04/2021;

IV - ALTERAR a lotação do servidor TAKACHI ISHIZUKA, RF 750, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Gabinete da Diretoria do Foro, para o Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, a partir de 01/04/2021;

V - ALTERAR a lotação do servidor WAGNER DE SOUZA, RF 7554, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Núcleo da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores, para o Núcleo de Apoio a Projetos Especiais, a partir de 01/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1353, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004654-29.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da Solicitação SURF 7562079, de 05 de abril de 2021;

#### **RESOLVE:**

ALTERAR os termos da Portaria nº 1335 (7537475), de 22 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 24.03.2021, para constar:

ONDE SE LÊ: "... a partir de 22/03/2021. "

LEIA-SE: "... a partir de **23**/03/2021. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1346, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000796-87.2021.4.03.8001, e:

#### **RESOLVE:**

ALTERAR os termos do item III da Portaria nº 1133 (6431191), de 19 de janeiro de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 22.01.2021, para constar:

ONDE SE LÊ: "III - DESIGNAR o servidor GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 3ª Vara Federal de Bauru, até o dia 30/04/2021."

LEIA-SE: "IIII - DESIGNAR o servidor GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 3ª Vara Federal de Bauru."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1295, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001191-79.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02 (6444608), de 22 de janeiro de 2021, do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de Assis;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 6934610), de 12 de fevereiro de 2021, da MM. Juíza Federal Vice-Diretora do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 7 (doc. 7240350), de 19 de fevereiro de 2021, do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Assis;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 6 (doc. 7239707), de 19 de fevereiro de 2021, do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Assis;

Judiciária; CONSIDERANDO os termos da Manifestação (doc. 7432546), de 26 de fevereiro de 2021, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Assis e Diretor da referida Subseção

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7399312), de 08 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 5 (doc. 7238466), de 19 de fevereiro de 2021, do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Assis;

Especial Federal Cível de Ourinhos; CONSIDERANDO os termos das Manifestações OURI-JEF-PRES (6902810 e 7486273), de 08 de fevereiro de 2021 e 02 de março de 2021, respectivamente, do MM. Juiz Federal do Juizado

7503523); CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.

7503523); CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 7243031, 7243033, 7243036 e 7365330).

**RESOLVE:**

- I - DISPENSAR a servidora GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA, RF 7250, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5) do Juizado Especial Federal de Ourinhos, alterar sua lotação para 1ª Vara Federal de Assis e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-04), da 1ª Vara Federal de Assis, tudo a partir de 15/04/2021;
- II - DISPENSAR a servidora PRISCILA ESTEVES CONCEIÇÃO, RF 8372, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Assis, cessar sua prestação de serviços na referida Vara, designá-la para prestar serviços na Diretoria da Subseção Judiciária de Assis e para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Diretoria da referida Subseção Judiciária, tudo a partir de 15/04/2021;
- III - DISPENSAR o servidor PAULO ROBERTO ALVES, RF 6678, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 1ª Vara Federal de Assis, a partir de 15/04/2021;
- IV - DISPENSAR o servidor JOÃO FRANCISCO MESSIAS BELUCI, RF 6385, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-04) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 1ª Vara Federal de Assis, a partir de 15/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1356, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005204-24.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos das publicações dos Atos PRES nº 3.168 e nº 3.172 (docs. 7565429 e 7565438) de 26 de março de 2021, do DD. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicados no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativa à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7565447).

**RESOLVE:**

- I - DISPENSAR a servidora ELIANA NAOMI MATSUMOTO BRISOT, RF 2389, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 3ª Vara Federal de Bauri, a partir de 05/04/2021;
- II - DISPENSAR a servidora SÍLVIA APARECIDA PEREIRA LIMA, RF 3488, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1349, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0020211-27.2019.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos da solicitação SURF 7553061, de 29 de março de 2021, da Seção de Registros de Dados Funcionais - SURF;

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor FELIPE GUILHERME REGINATO, RF 8462, Técnico Judiciário, Área administrativa, lotado na 2ª Vara Federal de Osasco, para prestar serviço na Central de Conciliação da referida Subseção Judiciária, nos dias 18 e 19/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/03/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7562041, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA DE ALMEIDA MACEDO REGINATTO - RF 1916, para o período de 29/03/2021 a 12/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 06/04/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**14ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIASP-JEF-14VG Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MM. JUÍZA FEDERAL DA 14ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

Resolve:

- Alterar férias da servidora RENATA PAULINO DE SOUZA, RF 3991, Oficial de Gabinete (FC-5), nos períodos de 22/03/2021 a 31/03/2021 (10 dias) e 13/04/2021 a 22/04/2021 (10 dias) para os períodos de 24/05/2021 a 02/06/2021 (10 dias) e 12/07/2021 a 21/07/2021 (10 dias), por absoluta necessidade de serviço;

- Indicar o servidor RÔMULO MARTINS PÓVOA, RF 6107, para substituir a servidora RENATA PAULINO DE SOUZA, RF 3991, na função de OFICIAL DE GABINETE (FC-5), no período de férias de 27/01/2021 a 15/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tânia Lika Takeuchi**, Juiz Federal, em 30/03/2021, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**7ª VARA CÍVEL**

**PORTARIASP-CI-07V Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL FEDERAL - PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966, no Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e nos Provimentos que regem a matéria,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R Nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas Cíveis para 2021,

E CONSIDERANDO ainda a fase emergencial do Plano São Paulo, que impôs medidas restritivas de circulação no combate à COVID-19;

**RESOLVE:**

I - Designar o dia 03 de maio de 2021 para início dos trabalhos de **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA POR VIA REMOTA dos PROCESSOS ELETRÔNICOS desta 7ª VARA CÍVEL FEDERAL**, com abertura a realizar-se às 14:00 horas, que se estenderão até o dia 7 de maio do corrente ano, inclusive, com a ressalva da possibilidade de prorrogação, com prévia autorização do Corregedor-Geral, nos termos do artigo 103, §1º do Provimento CORE n.º 01/2020;

II - Determinar que a Inspeção será procedida nos Livros e Registros Eletrônicos da Secretaria, bem como nos processos judiciais eletrônicos em tramitação e, ainda, por amostragem, nos feitos sobrestados e ou suspensos no PJE, tudo em decorrência da fase emergencial do Plano São Paulo, em que fica impossibilitado o expediente presencial nos Fóruns da Justiça Federal de São Paulo.

Tal determinação poderá ser revista caso haja flexibilização das restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

III - A inspeção dos processos que tramitam em meio físico, a conferência do patrimônio da Unidade e demais providências que dependam da presença física no Fórum, serão realizadas oportunamente, pelas razões expostas acima;

IV - Os trabalhos de inspeção contarão com a assistência remota de representantes das Procuradorias, mediante utilização do aplicativo *Microsoft Teams*, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria.

V - Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

a) o Juízo observará o horário forense regular em regime de teletrabalho;

b) não se interromperá a distribuição;

c) não se interromperão ou suspenderão os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

d) serão registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis;

e) não haverá realização de audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;

VI - Ficam sustadas, até que concluídos os trabalhos de Inspeção, a concessão de férias e licenças aos servidores lotados na Vara, excetuando-se as licenças maternidade, para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;

VII - Determinar o encaminhamento desta Portaria de forma eletrônica à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União, aos conselhos profissionais, servindo esta como ofício para ciência, bem como para que, caso queiram, indiquem a este Juízo representantes para acompanhar os trabalhos;

VIII - Determinar sejam expedidos ofícios comunicando a realização da Inspeção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, Dr. Mairan Maia, a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Dra. Marisa Santos, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Justiça Federal de São Paulo, Dr. Marcio Ferro Catapani.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Brunstein**, Juíza Federal, em 05/04/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO**

**PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 120, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria do Foro para concessão de alteração de férias durante o período da quarentena somente em casos excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do Fórum neste período da quarentena e a continuidade das atividades exercidas pelos servidores abaixo relacionados para este fim

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço o período de férias da servidora KARINA IOTTI ANGI BARRETO, RF 7088, Técnica Judiciária, de 28/06 a 27/07/2021 (30 dias) para 05/04 a 16/04/2021 (12 dias) e 12/07 a 29/07/2021 (18 dias), exercício 2021.

II - ALTERAR, por necessidade de serviço o período de férias do servidor JOÃO ALBERTO GIANETTI, RF 3687, Técnico Judiciário, de 05/04 a 18/04/2021 (14 dias) para 24/05 a 06/06/2021 (14 dias), exercício 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 05/04/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3ª VARA CRIMINAL

#### PORTARIA SP-CR-03V N° 23, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora RAECLER BALDRESCA, MMA. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o servidor exercente do cargo de Diretor de Secretária, Fernando Antonio Amaral Cardia estará em gozo de férias do dia 31/03/2021 a 20/04/2021;

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados à substituição da função comissionada por ele exercida:

PERÍODO	SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO	RF
31/03/2021 a 09/04/2021	DANIELA ENDO DE MENEZES CORREA	5692
10/04/2021 a 20/04/2021	RODOLFO GABRIEL VIEIRA MALKOV	6353

São Paulo, 30 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juíza Federal**, em 05/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### PORTARIA N° N.I. 005/2021

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço, RESOLVE alterar o período de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, conforme especificado :

SUZANAYOKO NEUPPMANN TAKATA - RF 8466

- DE 05/04/2021 A 09/04/2021 - primeira parcela PARA 05/04/2021 (01 dia);

- DE 20/08 A 03/09/2021 - segunda parcela PARA 16/08/2021 A 03/09/2021 (19 dias);

Ficando mantido o período de 13/10 a 22/10/2021 - referente a terceira parcela (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### PORTARIA SP-EF-11V N° 38, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ADIAR para gozo oportuno, por absoluta necessidade de serviço ante a proximidade da Inspeção Geral Ordinária e da Correção Geral Ordinária, os períodos de férias do servidor Alexandre Pereira, Diretor de Secretária, RF 6590 aprovados para fruição para os períodos de 05 a 20/04/2021 e 08/11 a 12/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 05/04/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

## DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### PORTARIAAMER-NUAR Nº 76, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR **FLETCHER EDUARDO PENTEADO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 277/2018, art. 4º, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**R o plantão das Varas desta Subseção Judiciária de Americana, para os meses de Abril e Maio de 2021, conforme segue:

03/04/2021 a 09/04/2021	1ª Vara-Gabinete
10/04/2021 a 16/04/2021	1ª Vara Federal
17/04/2021 a 23/04/2021	1ª Vara-Gabinete
24/04/2021 a 30/04/2021	1ª Vara Federal
01/05/2021 a 07/05/2021	1ª Vara-Gabinete
08/05/2021 a 14/05/2021	1ª Vara Federal
15/05/2021 a 21/05/2021	1ª Vara-Gabinete
22/05/2021 a 28/05/2021	1ª Vara Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado**, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana, em 30/03/2021, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIAAMER-SUMANº 22, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 34ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

**CONSIDERANDO** o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **FEVEREIRO DE 2021**, como segue:

**FEVEREIRO/2021**

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Emmanuel A. D. S. Autullo	16	Emmanuel A. D. S. Autullo
02	Emmanuel A. D. S. Autullo	17	Emmanuel A. D. S. Autullo
03	Emmanuel A. D. S. Autullo	18	Emmanuel A. D. S. Autullo
04	Emmanuel A. D. S. Autullo	19	Emmanuel A. D. S. Autullo
05	Emmanuel A. D. S. Autullo	20	Emmanuel A. D. S. Autullo
06	Emmanuel A. D. S. Autullo	21	Emmanuel A. D. S. Autullo
07	Emmanuel A. D. S. Autullo	22	Thiago Andrade Barroso
08	Thiago Andrade Barroso	23	Thiago Andrade Barroso
09	Thiago Andrade Barroso	24	Thiago Andrade Barroso
10	Thiago Andrade Barroso	25	Thiago Andrade Barroso
11	Thiago Andrade Barroso	26	Thiago Andrade Barroso
12	Emmanuel A. D. S. Autullo	27	Thiago Andrade Barroso
13	Emmanuel A. D. S. Autullo	28	Thiago Andrade Barroso
14	Emmanuel A. D. S. Autullo		

15	Emmanuel A. D. S. Autullo		

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância.

Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 12/02/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIAAMER-SUMANº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

**CONSIDERANDO** o pedido do servidor e os termos da Resolução 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias 13/2020 de 13/08/2020 e Portaria 14/2020 de 31/08/2020;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** as férias do Servidor Emmanuel Augusto Duarte Serra Autullo, RF 6823, Analista Judiciário - Executante de Mandados, lotado na Seção de Controle de Mandados de Americana, para fazer constar:

RF	SERVIDOR(A)	DE:	PARA:
6823	EMMANUELAUGUSTO DUARTE SERRAAUTULLO Antecipação da remuneração mensal...: ( N ) Antecipação da gratificação natalina: ( S )	EX .AQUIS 2019/2020 1ª Parcela: 26/07/2021 a 06/08/2021 2ª Parcela: 07/01/2022 a 24/01/2022	EX AQUIS 2019/2020 Única Parcela: 08/04/2021 a 07/05/2021

6823	EMMANUELAUGUSTO DUARTE SERRAAUTULLO Antecipação da remuneração mensal...: ( N ) Antecipação da gratificação natalina: ( S )	EX. AQUIS 2020/2021 1a.Parcela: 25/01/2022 a 23/02/2022	EX. AQUIS 2020/2021 1a.Parcela: 01/06/2021 a 10/06/2021 2ª Parcela: 03/03/2022 a 22/03/2022
------	---	--	---

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIAAMER-SUMANº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 3ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

**CONSIDERANDO** o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **ABRIL DE 2021, como segue:**

**ABRIL/2021**

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Emmanuel A. D. S. Autullo	16	Thiago Andrade Barroso
02	Emmanuel A. D. S. Autullo	17	Thiago Andrade Barroso
03	Emmanuel A. D. S. Autullo	18	Thiago Andrade Barroso
04	Emmanuel A. D. S. Autullo	19	Thiago Andrade Barroso
05	Thiago Andrade Barroso	20	Thiago Andrade Barroso
06	Thiago Andrade Barroso	21	Thiago Andrade Barroso
07	Thiago Andrade Barroso	22	Thiago Andrade Barroso
08	Thiago Andrade Barroso	23	Thiago Andrade Barroso
09	Thiago Andrade Barroso	24	Thiago Andrade Barroso
10	Thiago Andrade Barroso	25	Thiago Andrade Barroso

11	Thiago Andrade Barroso	26	Thiago Andrade Barroso
12	Thiago Andrade Barroso	27	Thiago Andrade Barroso
13	Thiago Andrade Barroso	28	Thiago Andrade Barroso
14	Thiago Andrade Barroso	29	Thiago Andrade Barroso
15	Thiago Andrade Barroso	30	Thiago Andrade Barroso

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância.

Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

**PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 82, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

O DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor desta r. 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a 2ª parcela de férias regulamentares da servidora LAURA DIVINA RAFFA - RF 2535, anteriormente designada para o período de 08/03 a 19/03/2021, em razão de afastamento por atestado médico, no período de 14/03/21 a 19/03/21, e via de consequência designo o período de 16/11 a 21/11/2021, para a servidora usufruir os 06 (seis) dias de férias remanescentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 30/03/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 83, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor desta r. 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias dos servidor FERNANDO CEZAR SILVA - RF 1577, lotado no NUAR de Araçatuba, anteriormente marcada para o período de 05/04 a 14/04/2021 (doc SEI 7365927), por absoluta necessidade de serviço, ficando os dias remanescentes para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**  
**1ª VARA DE ASSIS**

**PORTARIA ASSI-01VNº 71, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

**RESOLVE:**

**ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, a terceira parcela de férias da servidora SUZI CAROLINA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF nº 2587, referente ao período de fruição de 2019/2020, anteriormente marcadas para os dias 06 a 13/04/2021 (8 dias), **para o período de 07 a 14/06/2021** (8 dias).

Encaminhe-se a presente Portaria à Seção de Controle de Frequência e Férias - SUFE, para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 05/04/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

**PORTARIA BOTU-NUAR Nº 30, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, Diretor da 31.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do art. 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de distribuição, RESOLVE:

Designar o Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Botucatu/SP, conforme segue:

Período/Juiz:

01 a 30/04/2021: MAURO SALLES FERREIRA LEITE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA BOTU-CECON Nº 4, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O Juiz Federal Mauro Salles Ferreira Leite, Coordenador da Central de Conciliação da 31.ª Subseção Judiciária – BOTUCATU/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e CONSIDERANDO que na Central de Conciliação desta 31.ª Subseção não há servidores aptos à concorrente substituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, para substituir o servidor **CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES, RF 5148**, por ocasião de suas férias no período de **22 a 30/03/2021**, inclusive, na função de supervisor da Central de Conciliação (FC-05), o servidor **ELIAS MARCELO SLEIMAN, RF 7309**, técnico judiciário lotado na 1.ª Vara Federal de Botucatu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 120, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

CONSIDERANDO que a servidora **CLAUDIANA CEREDA MAYESE, RF: 2803**, ocupante da função comissionada de Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-06), está em férias no período de 29/03/2021 a 30/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA CECÍLIA CECONELLO RF: 2039**, para substituí-la no período acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 05/04/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

**PORTARIA FRAN-NUAR Nº 86, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**Resolve:**

Alterar o 2º período de férias da servidora Rosângela Quirino de Sousa Amarel, RF 4036, técnico judiciário, conforme segue:

2º Período (exercício 2021): 22/04 a 30/04/2021 para **07/06 a 15/06/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA FRAN-NUAR Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL**

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.



do interior; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Ordem de Serviço nº 01/2021-DFORSP, que determinou a criação das Comissões Setoriais de Avaliação e Gestão Documental nas Subseções Judiciárias

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo 2º, da Ordem de Serviço nº 01/2021-DFORSP, que determinou que as indicações, alterações ou exclusões dos membros da Comissão Setorial serão feitas por ato do presidente da respectiva Comissão;

**RESOLVE:**

**MANTER** na Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Franca a servidora Cristiana Quireza Pereira Fernandes (RF: 4494), lotada no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção; e

**INCLUIR** os seguintes servidores indicados pelas respectivas varas de lotação desta Subseção Judiciária para comporem o grupo:

- a) Mara Luzia Lameirão – RF: 2534 e Iane Barbosa de Andrade – RF: 3900, ambas as servidoras lotadas na 1ª Vara desta Subseção;
- b) Alexandre Vasconcelos Malta – RF: 3510 e Alexandre Ferreira – RF: 3547, ambos os servidores lotados na 2ª Vara desta Subseção;
- c) Karina Garcia e Fernandes Salomão – RF: 3769 e José Tarcísio Faleiros Freitas – RF: 4933, ambos os servidores lotados na 3ª Vara desta Subseção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

### PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 38, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que a servidora **MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI, RF 6755**, Supervisora do Setor de Atendimento (FC-5), encontra-se em gozo de férias no período de 05 a 15/04/2021 (11 dias),

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **LEONARDO DE ARAUJO APOLINARIO, RF 3640**, para substituí-la na referida função no período acima indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO**

JUIZ FEDERAL TITULAR

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### PORTARIA GUAR-NUAR Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGENº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**I - APROVAR** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA	09/04 a 16/04/2021	4ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV - O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 05/04/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA GUAR-NUAR Nº 86, DE 03 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGENº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**I - CANCELAR A PORTARIA 82/2021 e APROVAR** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ANA EMILIA RODRIGUES AIRES	30/03 a 09/04/2021	2ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 05/04/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4ª VARA DE GUARULHOS

##### PORTARIA GUAR-04V Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, titular da 4ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** que a 4ª Vara Federal do Fórum de Guarulhos é a plantonista no período de 09 a 16/04/2021, conforme Portaria GUAR-NUAR n. 83/2021 (7556498);

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções CNJ ns. 71/2009;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE n. 1/2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CORE n. 2384/2020 (6199473), e

**CONSIDERANDO** que o plantão ordinário deve ser cumprido aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09h às 12h.

##### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realização do plantão judiciário nos dias 10 e 11/04/2021, autorizando-os a adentrarem nas dependências do Fórum Federal de Guarulhos nos respectivos dias se necessário, da seguinte forma:

- Ana Carolina Salles Forcacin, RF 7254;

- Debora Valimda Silveira, RF 8350; e

- Ludmila Silva de Brito, RF 8515.

**II – CONSIGNAR** que o plantão será realizado de forma remota, estando dispensado o comparecimento pessoal dos servidores nas dependências no fórum, nos termos do artigo 15 da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, e da Portaria CORE n. 2384/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

**III – CONSIGNAR** que o envio eletrônico de documentos ao Plantão Judiciário pode ser feito por meio do sistema PJe, bem como por correio eletrônico ao e-mail institucional [plantao@trf3.jus.br](mailto:plantao@trf3.jus.br), sem prejuízo do contato via telefone (11) 99162-9455, serviços disponíveis ininterruptamente.

**IV - ESTABELECE** que a Diretora de Secretaria, Ana Carolina Salles Forcacin, RF 7254, permanecerá em plantão remoto durante todo o período estabelecido, podendo adentrar as dependências do Fórum em todas as ocasiões necessárias.

**V - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA GUAR-04V Nº 36, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Revoga dispositivo da Portaria n. 4/2014, do Juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, titular da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 4/2014 deste Juízo, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 19.03.2014, que disciplina a delegação de atos prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PRES n. 407/2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 05.04.2021, que implanta a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", a partir de 12.04.2021;

##### RESOLVE:

Artigo 1º - **REVOGAR** o artigo 8º da Portaria 4/2014 deste Juízo.

Artigo 2º - Dê-se ciência a todos os servidores da Vara.

Artigo 3º - Encaminhe-se o presente expediente à Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, nos termos do §2º do artigo n. 197 do Provimento CORE/TRF3 n. 01/2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA N. 04/2014 CONSOLIDADA (COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS PORTARIAS 09/2016, 25/2017 E 36/2021)

A JUÍZA DA 4ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS – 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR.ª PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011, que observou ser a delegação de atos processuais sem conteúdo decisório boa prática processual e medida idônea à celeridade processual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos feitos distribuídos a este Juízo,

##### RESOLVE:

**Artigo 1º - DETERMINAR** que os expedientes abaixo discriminados sejam assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou pelo(a)s seu(sua)s substituto(a)s, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais:

1.1) mandados de intimação, avaliação e penhora, citação, neste último caso com exceção dos feitos criminais, notificação, cartas de intimação e de citação;

1.2) ofícios em geral, com exceção daqueles dirigidos a autoridades superiores, a membros do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil e salvo aqueles que envolverem medidas acobertadas por sigilo de qualquer natureza;

**Artigo 2º - AUTORIZAR** que os atos processuais a seguir relacionados sejam realizados, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, pelo (a) Diretor(a) de Secretaria e por todos os servidores da Vara:

2.1) abertura de vista ao MPPF para:

a) manifestar-se quando ocorrer o fim de período de prova da suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após juntada de carta precatória expedida para essa finalidade;

- b) manifestar-se sobre autorização de viagem, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, restituição de coisas apreendidas e nos inquéritos policiais, quando necessário;
- c) manifestar-se quando, citado o réu por edital, este não comparecer, nem constituir advogado;
- d) apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;
- e) manifestar-se, nas ações previdenciárias, quando incapaz figurar como parte ou quando se tratar de benefício assistencial ao idoso e nos casos de improbidade administrativa e ação civil pública;
- f) ter ciência de decisão proferida em autos de comunicação de prisão em flagrante;
- g) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus, após a juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;
- h) mediante requerimento, desde que não haja prazo em curso para a outra parte. (Incluído pela Portaria n. 25, de 04 de dezembro de 2017).
- 2.2) abertura de vista à Defensoria Pública da União:**
- a) quando citado o (a) acusado (a) pessoalmente, nos feitos criminais, este (a) não constituir defensor para apresentar resposta à acusação ou defesa prévia, ou informar que não possui condições para tanto;
- b) para apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;
- c) quando requerido (incluído pela Portaria n. 09, de 08 de abril de 2016).
- 2.3) alteração, através da rotina MVXS, da classe processual dos feitos que se encontrem em fase de cumprimento/execução de sentença para 229 – Cumprimento de Sentença e 206 – Execução de Sentença Contra a Fazenda Pública, nas hipóteses previstas nos artigos 475-I e seguintes, 730, 731 e 1.102.A a 1.102-C, todos do Código de Processo Civil;**
- 2.4) apensamento, ao feito principal, do agravo de instrumento quando este for convertido em agravo retido;**
- 2.5) atendimento, preferencialmente por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamentos processuais, exceto nos casos que tramitam sob sigredo de justiça, cumprimento de cartas precatórias e expedição de certidões do sistema informatizado ou de inteiro teor;**
- 2.6) atendimento de ofícios de autoridades públicas que solicitam o envio de cópias de peças de autos, preferencialmente por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, com exceção dos casos que tramitam sob sigredo de justiça, quando então o feito deverá ser remetido à conclusão para apreciação;**
- 2.7) atendimento de solicitações de Juízos deprecados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de envio de cópias faltantes dos autos principais, para o fim de instruir os atos deprecados;**
- 2.8) arquivamento, em pasta eletrônica, das comunicações de julgamento dos Tribunais, quando os autos estiverem na instância superior e quando estas não demandarem providências por parte deste Juízo;**
- 2.9) consulta aos sistemas online disponíveis em Secretaria – Webservice (Receita Federal), SIEL (TRE) e outros – para a obtenção de dados cadastrais e de novos endereços de investigados, autores do fato, indiciados, acusados, executados, testemunhas do juízo e partes em geral, juntando-se aos autos a pesquisa impressa e certificando-se no caso de se tratar de endereço que já constava do feito (redação dada pela Portaria n. 09, de 08 de abril de 2016);**
- 2.10) consulta aos sistemas CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais e PLENUS, no interesse da instrução ou liquidação das ações previdenciárias e assistenciais, conforme convênio mantido entre o Ministério da Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região;**
- 2.11) desarquivamento de autos para juntada de petições, ofícios, outros documentos, expedição de certidões de inteiro teor e de objeto e pé, vista às partes e outros, desde que esteja, se for o caso, devidamente instruída com a guia de recolhimento. Após a juntada do documento, a Secretaria deverá reativar a movimentação processual e remeter os autos à conclusão, se necessário. Do contrário, deverá promover a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, findo o qual, nada sendo requerido e após certificado o decurso do prazo, os autos deverão retornar ao arquivo, independentemente de despacho;**
- 2.12) desentranhamento de documentos, à exceção de procuração e petição inicial, em casos de extinção do feito, mediante certidão e traslado, observando-se o disposto no artigo 177 e 178, do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;**
- 2.13) desmembramento, criação ou extinção de pastas de folhas soltas para arquivamento de documentos; sua extinção caso não mais interessem à Vara, bem como a transformação de livros e pastas obrigatórios em formato físico em eletrônicos ou vice-versa, conforme a necessidade da Vara;**
- 2.14) encaminhamento, quando necessário, de cópia dos comunicados de julgamento de recursos ou habeas corpus ao respectivo juízo das execuções penais, preferencialmente por meio eletrônico, independentemente da expedição de ofício;**
- 2.15) expedição de certidão de objeto e pé ou de inteiro teor, a pedido de pessoa interessada ou de órgão público, que será entregue/encaminhada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sua destruição no caso de não ser retirada no prazo de 30 dias, podendo ser enviada por meio eletrônico;**
- 2.16) expedição de novo mandado de citação, intimação, notificação, carta precatória, carta de citação ou intimação quando indicado ou obtido, através de pesquisa aos bancos de dados disponíveis em Secretaria, novo endereço de investigados, autores do fato, indiciados, acusados, executados, testemunhas e partes em geral, desde que haja despacho anterior deferindo o ato. No caso do endereço obtido ser o mesmo em que o intimando ou citando já tenha sido procurado, deverá a Secretaria certificar essa ocorrência nos autos;**
- 2.17) intimação do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e da defesa constituída da data da efetiva expedição de cartas precatórias, devendo constar, quando necessário, na publicação no Diário Oficial, o número desta Portaria, nos casos de feitos criminais;**
- 2.18) intimação da defesa constituída, nos feitos criminais, para apresentar novo endereço de testemunha não localizada, desde que haja tempo hábil para nova intimação;**
- 2.19) intimação de testemunhas, após apresentado o rol, observados os prazos dos artigos 278, § 2º, e 407, ambos do código de Processo Civil, e nos casos do artigo 78 §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.099/95;**
- 2.20) intimação das partes, quando necessário, de respostas a ofícios relativos às diligências determinadas pelo Juízo;**
- 2.21) intimação da parte para regularizar a grafia do nome ou denominação no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF/MF ou das Pessoas Jurídicas – CNPJ, a fim de permitir a expedição de precatório ou requisitório de pequeno valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. A Secretaria, no ato da intimação, certificará nos autos a divergência encontrada;**
- 2.22) intimação da parte para regularizar a representação processual ou ato constitutivo de pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito;**
- 2.23) intimação da parte para fornecer ou completar peças processuais destinadas à instrução de ofício, mandado ou carta precatória;**
- 2.23.1) intimação da parte (incluído pela Portaria n. 09, de 08 de abril de 2016):**
- a) para manifestar-se sempre que forem juntados novos documentos, no prazo de 15 dias (artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil);
- b) para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil);
- c) para apresentar contrarrazões adesiva à apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil);
- d) para manifestar-se a respeito de preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.099, § 2º, do Código de Processo Civil);
- e) para manifestar-se sobre proposta de acordo, no prazo de 05 dias;
- f) para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, no prazo de 05 dias, presumindo-se a aceitação no silêncio;
- g) para manifestar-se sobre o laudo do perito e do assistente técnico, no prazo comum de 15 dias (artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil);
- h) para manifestar-se sobre os cálculos apresentados e/ou informações da contadoria, no prazo de 15 dias;
- i) para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença desacompanhada de requerimento de efeito suspensivo, desde que recolhidas as custas processuais (item “2” da Resolução PRES. nº 05/2016), no prazo de 15 dias;
- j) para manifestar-se sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 dias (artigo 432, do Código de Processo Civil);
- k) para manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo comum de 05 dias (artigo 465, § 3º, do Código de Processo Civil);
- l) para manifestar-se sobre a impugnação à decisão que deferir a gratuidade da justiça, no prazo de 05 dias;
- m) acerca do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses previstas nos artigos 331, § 3º e 332, § 2º, do Código de Processo Civil;
- 2.24) publicação de ato ordinatório para intimação da defesa, nos feitos criminais, para apresentação de memoriais, razões ou contrarrazões de apelação, na ocasião em que os autos retomam do Ministério Público Federal, quando já houver determinação anterior para vista sucessiva com tal finalidade;**
- 2.25) reiteração de ofícios não respondidos no prazo estipulado ou quando decorridos 60 dias de sua expedição;**
- 2.26) remessa, ao TRF da 3ª Região, de petições, ofícios ou outros documentos, protocolados ou endereçados à Vara, cujos processos se encontrem no citado órgão;**
- 2.27) remessa de autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desde que não haja impedimento, em atenção ao seu setor de passagem de autos, para julgamento de recursos;**
- 2.28) remessa, aos Tribunais Superiores, de petições, ofícios ou outros documentos, protocolados ou endereçados à Vara, cujos processos se encontrem fisicamente em Juízo, porém digitalizados nos citados Tribunais, na forma do § 4º, do artigo 1º, da Resolução nº 237/2013, do Conselho da Justiça Federal;**
- 2.29) remessa, ao Juízo respectivo, de petições, ofícios ou outros documentos, protocolados ou endereçados por engano à Vara, inclusive relativos a cartas precatórias já devolvidas à origem;**
- 2.30) remessa, ao Ministério Público Federal, de petições, ofícios ou outros documentos endereçados à Vara, referentes a inquéritos policiais baixados nos termos da Resolução nº 63/2009, do Conselho da Justiça Federal.**
- 2.31) remessa de autos, ao setor de distribuição, para retificação de atuação com relação a classe, assunto e nome da parte, quando, após a primeira remessa, houverem sido devolvidos com evidente equívoco do servidor responsável pela distribuição. A providência também poderá ser solicitada por e-mail, conforme artigo 134, §§ 1º e 2º, do Provimento CORE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento CORE nº 150/2011;**

2.32) remessa de inquéritos policiais, ao setor de distribuição, para inclusão, no pólo passivo, de pessoas indicadas pela autoridade policial. A providência também poderá ser solicitada por e-mail, na forma do item anterior;

2.33) remessa de Termos Circunstanciados que retomarem do Ministério Público Federal, com concordância ao pedido de dilação de prazo, ao Departamento de Polícia Federal;

2.33.1) remessa de autos às Centrais de Conciliação quando por estas solicitados (incluído pela Portaria n. 09, de 08 de abril de 2016);

2.34) solicitação, ao Juízo deprecado e às Centrais de Mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de informações sobre o cumprimento de cartas precatórias, mandados e ofícios;

2.35) solicitação, ao Juízo deprecado ou às Centrais de mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de devolução de cartas precatórias, mandados e ofícios, independentemente de cumprimento, quando a finalidade para a qual foram expedidos tenha sido atingida, ou devidamente cumpridos, na hipótese de expirado o prazo concedido;

2.36) solicitação de envio, às Varas, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de certidão de inteiro teor ou de objeto e pé de feitos em trâmite nos respectivos Juízos;

2.37) solicitação, ao Juízo deprecado ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência;

2.38) solicitação às Secretarias de outros Juízos e órgãos públicos, preferencialmente por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, sobre o cumprimento de ordens deste Juízo, consultas e informações para averiguação de prevenção ou requerimento de dados imprescindíveis ao deslinde da ação;

2.39) traslado de cópias de decisões proferidas em autos de agravo de instrumento julgados pelo Tribunal, bem como da certidão de trânsito em julgado, quando de seu retorno, com posterior encaminhamento para baixa e arquivamento. Desnecessário o traslado na hipótese em que não houve alteração da decisão de primeiro grau;

2.40) traslado de cópias de decisões proferidas em procedimentos apensados, para os respectivos autos principais, que resolvam tutela cautelar, liminar, sentença, fixação do valor da causa, pedido de restituição de bens, liberdade provisória, manutenção ou decretação de prisão preventiva, competência, dentre outras;

**Artigo 3º DETERMINAR** que, quando do retorno de cartas precatórias ou da resposta a ofícios expedidos por este Juízo, não sejam juntadas aos autos as cópias das peças que os instruíram, por ocasião de suas expedições aos Juízos Deprecados ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência;

**Artigo 4º - DETERMINAR** que cartas manuscritas e subscritas pelos próprios acusados(as) referentes a processos criminais em trâmite nesta Vara sejam encaminhadas a seus defensores, independentemente de despacho, para as providências que entenderem necessárias, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 133, *caput*, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de Habeas Corpus, caso em que deverá ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante ofício.

**Artigo 5º - DETERMINAR** que a juntada de petições e demais documentos, relativos a processos conclusos para sentença, seja feita pelo Gabinete, sem necessidade de baixa à Secretaria.

5.1) A baixa dos autos à Secretaria, para a finalidade acima, somente se dará quando for necessária a adoção de providência. Quando do retorno dos autos ao Gabinete deverá ser observada a data de sua primeira conclusão para sentença.

**Artigo 6º - AUTORIZAR** a Secretaria deste Juízo a dar baixa/sobrestado no sistema processual, mediante certidão nos autos, mantendo o feito fisicamente em Secretaria, nos seguintes casos:

6.1) processos suspensos pela Lei nº 9.099/95, cuja fiscalização tenha sido deprecada a outro Juízo, devendo a Secretaria, ao término do período de prova, ativar o feito no sistema e cobrar, quando for o caso, a devolução da carta precatória;

6.2) feitos criminais suspensos por parcelamento do crédito tributário/previdenciário;

6.3) feitos criminais, após o trânsito em julgado, antes do arquivamento definitivo, quando os autos aguardam providência que independe deste Juízo, tais como juntada de protocolo, comprovante de recebimento de ofício, de destinação de bens, dentre outros casos, pelo prazo necessário à solução da pendência;

6.4) previstos nos artigos 265 e 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, quando os feitos estiverem suspensos por mais de 30 dias;

6.5) após a expedição de precatórios, até o efetivo pagamento;

**Artigo 7º - DISCIPLINAR** a consulta de autos em Secretaria, a extração de cópias, a carga rápida e a realização de fotografia por qualquer meio, nos seguintes termos (Redação alterada pela Portaria n. 25, de 04 de dezembro de 2017):

7.1) EM FEITOS NÃO SIGILOSOS: Todos poderão consultar, fotografar e solicitar cópias, mediante o pagamento das custas, as quais serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência. Não sendo retiradas no prazo de 30 dias, deverão as cópias ser inutilizadas.

7.1.1) A retirada de autos é permitida aos advogados e estagiários inscritos na OAB, constituídos pelas partes, desde que esteja dentro do prazo para manifestação e desde que este não seja comum (art. 107, III, CPC);

7.1.1.1) É possível também a retirada dos autos em carga por pessoa credenciada e a pedido do advogado, da advocacia pública, da defensoria pública e do Ministério Público (art. 272, § 6º, CPC);

7.1.2) Na hipótese de prazo comum, é facultada a carga rápida (art. 107, § 3º, CPC);

7.1.3) No caso de processos findos, é possível a carga dos autos, por advogado, pelo prazo de 10 (dez) dias, ainda que sem procuração (art. 7º, XVI, Lein. 8.906/1994);

7.1.4) O advogado, mesmo sem procuração, poderá realizar carga rápida dos autos, mediante apresentação de documento de identificação profissional, tendo em conta que a lei assegura a obtenção de cópias (art. 107, § 3º, CPC c.c. art. 7º, XIII, Lein. 8.906/1994, além de precedentes do CNJ, como exemplificativamente o PCA n. 0005191-02.2013.2.00.0000).

7.2) EM FEITOS SOB PUBLICIDADE RESTRITA PARCIAL (SIGILO RELATIVO): Somente as partes e seus respectivos advogados ou estagiários com inscrição na OAB, regularmente constituídos, poderão consultar, fotografar, solicitar cópias, na forma acima, e retirar o feito em carga, desde que, neste último caso, esteja dentro do prazo legal e que este não seja comum;

7.3) EM FEITOS SOB PUBLICIDADE RESTRITA TOTAL (SIGILO ABSOLUTO): Assim entendidos os inquéritos e procedimentos investigatórios, cujo sigilo absoluto seja inerente à própria execução da medida, não será permitido o acesso aos autos por interessados, pelos investigados, indicados e por seus advogados constituídos ou estagiários inscritos na OAB, exceto na hipótese prevista na Súmula Vinculante n. 14, STF. Em tais casos não será permitida a carga de autos, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Resolução CJP n. 58/2009, sendo autorizada a solicitação de cópias e o uso de máquina fotográfica ou similar;

7.4) EMAÇÕES PENAIAS SOB PUBLICIDADE RESTRITA TOTAL (SIGILO ABSOLUTO): Na hipótese em que o sigilo total é decretado para resguardar a integridade do(a)s acusado(a)s, somente as partes e os advogados e estagiários inscritos na OAB, regularmente constituídos, poderão consultar os autos e fotografar e, no caso da defesa técnica, retirá-los em carga;

7.5) Os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, representações criminais ou quaisquer outros feitos de cunho investigatório, que tramitem sob publicidade restrita, não poderão ser retirados de Secretaria, exceto se houver autorização judicial.

**Artigo 8º - É vedado** aos servidores e estagiários da Vara prestar informações processuais por telefone, bem como quaisquer tipos de orientações ou aconselhamento a advogados, partes e público em geral (Revogado pela Portaria n. 36, de 05 de abril de 2021).

**Artigo 9º - A Secretaria** manterá em balcão um livro de anotações para o registro voluntário de sugestões, observações, críticas e manifestações acerca do atendimento prestado pelo corpo funcional da 4ª Vara de Guarulhos;

9.1) No encerramento da estatística mensal, deverá ser feita a conclusão do livro acima ao juiz que estiver no exercício da titularidade para conhecimento das ocorrências e adoção das medidas eventualmente cabíveis, caso não tenham sido objeto de providências imediatas.

**Artigo 10 - Todos** os atos praticados com base nesta Portaria deverão ser certificados nos autos, com menção ao seu número, artigo e letra. Nos documentos expedidos, encaminhados ou devolvidos e nas informações solicitadas ou prestadas deverá constar que o ato está sendo praticado conforme autorizado por esta Portaria, mencionando-se na certidão o artigo e letra respectivos.

10.1) Os atos ordinatórios deverão se iniciar com a seguinte redação: "Nos termos da Portaria nº 04/2014, deste Juízo, INTIMO (informar a parte respectiva) PARA (incluir a finalidade)". (incluído pela Portaria n. 09, de 08 de abril de 2016).

**Artigo 11 - Os** atos praticados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelos Juízes da Vara, de ofício ou mediante provocação das partes.

**Artigo 12 - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência à Diretora de Secretaria e aos demais servidores. Comunique-se, por meio eletrônico, independentemente da expedição de ofício, à E. Corregedoria-Regional, à Procuradoria da República deste Município, à Defensoria Pública da União de Guarulhos, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, à Procuradoria da Fazenda Nacional em Guarulhos, à Procuradoria Seccional Federal de Guarulhos, à Advocacia Geral da União em São Paulo e à Procuradoria do INSS em Guarulhos.

**Artigo 13 - Ficam** revogadas as Portarias deste Juízo nºs. 06/2006, 33/2008, 09/2010, 42/2010, 46/2010, 51/2010, 02/2011, 13/2011 e 33/2011.

Guarulhos, 14 de março de 2014

PAULA MANTOVANI AVELINO  
Juíza Federal

**5ª VARA DE GUARULHOS**

**PORTARIA GUAR-05VNº 33, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

O Doutor BRUNO CESAR LORENCINI, JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor abaixo relacionado:

MARCELO SPÍNOLA GUEDES, RF 7781, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor de Processamentos Criminais (FC-5):

De: 08/03/2021 a 17/03/2021 e 21/06/2021 a 30/06/2021

Para: 21/06/2021 a 01/07/2021 e 09/12/2021 a 17/12/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA GUAR-05V N° 34, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O Doutor BRUNO CESAR LORENCINI, JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor abaixo relacionado:

ANDREZA TATIERI BERTONCINI, RF 8151, Analista Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5):

De: 05/04/2021 a 14/04/2021

Para: 07/06/21 a 16/06/21.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ**

**PORTARIA JAU-NUAR N° 42, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**ABRIL/2021**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ**

A **Meritíssima Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, Diretora da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço n.º 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos n.º 102, de 29.06.2009, n.º 103, de 01.07.2009 e n.º 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução n.º 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento n.º 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jaú/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>JUIZ</b>
05/04/2021 a 09/04/2021	Hugo Daniel Lazarin;
12/04/2021 a 16/04/2021	Hugo Daniel Lazarin;
19/04/2021 a 23/04/2021	Hugo Daniel Lazarin;
26/04/2021 a 30/04/2021	Hugo Daniel Lazarin.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jaú/SP, para fazer constar como segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>JUIZ</b>
05/04/2021 a 30/04/2021	Hugo Daniel Lazarin.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 06/04/2021, às 00:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 1ª VARA DE MARÍLIA

#### PORTARIA MARI-01VNº 45, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

FÉRIAS DE SERVIDOR. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DO SERVIÇO.

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

#### RESOLVE:

**ALTERAR**, na Portaria 26/2020 (evento 6036086), por absoluta necessidade do serviço, referente ao servidor **NELSON LUIS SANTANDER**, RF 2157, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **05 a 20/04/2021** (16 dias) para o período de **28/06 a 13/07/2021** (16 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 2ª VARA DE MARÍLIA

#### PORTARIA MARI-02VNº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

#### PORTARIA

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Juiz Titular da 2ª Vara Federal da 11ª Subseção de Marília, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, II, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66, bem como os termos dos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

#### RESOLVE:

1. Promover, entre os dias **3 a 7 de maio de 2021**, a Inspeção Geral Ordinária da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto, da 11ª Subseção de Marília, podendo ocorrer prorrogação, havendo motivo grave, mediante prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal e comunicação oportuna ao público.
2. Requisitar a devolução, mediante ofício, até o dia **23 de abril** do corrente ano, de todos os autos de processos em andamento perante a Secretaria deste Juízo, em poder: a) do Ministério Público Federal; b) dos Senhores Advogados; c) dos Senhores Peritos Judiciais; d) dos Senhores Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Autárquicos. Não sendo devolvidos os autos até a data designada, expedir-se-á mandado de intimação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando desde já determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos referidos feitos caso a intimação não seja atendida e, após, realizadas buscas na Secretaria.
3. Determinar seja oficiado ao MMº Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados solicitando-lhe providências para a devolução, até o dia 23 de abril do corrente ano, as Cartas Precatórias em andamento pendentes de cumprimento, dos mandados com prazo legal de cumprimento excedido, devidamente cumpridos, justificando-se eventual atraso da diligência, sendo desnecessária a devolução dos mandados cujos prazos legais de cumprimento ainda estejam em curso.
4. Determinar que sejam cientificados por ofício os Senhores Procurador-Chefe do Ministério Público Federal e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais poderão, pessoalmente ou representados, acompanhar os trabalhos inspecionais, devendo ser cientificados também o Procurador Seccional da Fazenda Nacional, o Procurador Regional do Instituto Nacional do Seguro Social e o Chefê da Defensoria Pública da União Federal.
5. Designar o Senhor Diretor de Secretaria para atuar como Secretário da Inspeção, que elaborará edital para conhecimento de todos.
6. Determinar aos Supervisores que prestem subsídios ao Secretário da Inspeção, a quem caberá fornecer ao Magistrado, caso solicitado, informações destinadas a subsidiar o relatório final.
7. Determinar aos servidores que permaneçam à disposição do Juízo durante todo o período da Inspeção, devidamente munidos de identificação funcional e de crachá de identificação.
8. Suspender, durante os trabalhos, a concessão e o gozo de férias aos servidores do Juízo.
9. Suspender as audiências, os prazos processuais e o atendimento normal ao público, excetuados os casos de comprovada urgência em que se vislumbre lesão ou ameaça ao direito de locomoção ou a fim de evitar perecimento de direito.

Publique-se. Comunique-se à E. Corregedoria Regional e à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA MARI-02VNº 55, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 41/2021 referente à servidora ANELISIE VANESSA PREZOTO, RF 4305, a parcela de férias anteriormente marcada de 19/03/2021 a 30/03/2021 (12 dias) para 07/06/2021 a 18/06/2021 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 06/04/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES**

### **1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES**

#### **PORTARIA MGCR-01V Nº 46, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de serviço,

**RESOLVE**

**ALTERAR** as férias da servidora GABRIELA DE AVILA LINS BRASILEIRO TAGLIETTI, Analista Judiciário, RF 7598, do período de 19 de abril a 14 de maio de 2021, para o período de 24 de maio a 18 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA MGCR-01V Nº 47, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece a escala de servidores em regime de plantão na 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 88, de 02 de março de 2021; e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 92, de 18 de março de 2021,

**RESOLVE**

**ESTABELECER** a escala de servidores da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP durante o plantão judiciário nas seguintes datas:

- a) **dias 20 e 21/03/2021** - Dori Lara (Diretor de Secretaria);
- b) **dias 27 e 28/03/2021** - Dori Lara (Diretor de Secretaria); e,
- c) **dias 17 e 18/04/2021** - Dori Lara (Diretor de Secretaria).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

#### **PORTARIA OSA-SUMANº 39, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**O DOUTOR RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** a escala de plantão dos Oficiais de Justiça do Fórum de Osasco;

**CONSIDERANDO** o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

**RESOLVE:**

Alterar, em parte, por absoluta necessidade do serviço, a escala de plantão constante na Portaria nº 37 (7553170), que passa a vigorar da seguinte forma:

**- ONDE SE LÊ:**

**das 19h01 de 05.04.2021 às 19h00 de 06.04.2021**

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

**das 19h01 de 08.04.2021 às 19h00 de 09.04.2021**

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

**- LEIA-SE:**

**das 19h01 de 05.04.2021 às 19h00 de 06.04.2021**

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

**das 19h01 de 08.04.2021 às 19h00 de 09.04.2021**

Christiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 05/04/2021, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

#### PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 53, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO a necessidade de serviço e a conveniência administrativa,

CONSIDERANDO as datas propostas pelos servidores e os termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

#### I - RF 8395 - CARLA REGINA SANCHEZ DE ARRUDA

- PERÍODO DE: 05.04.2021 a 16.04.2021 (12 dias),

- ALTERAR PARA: 13.09.2021 a 24.09.2021 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 05/04/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 83, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021 e 15/2021;

#### RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
09/04/2021 a 16/04/2021	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Luciano Tertuliano da Silva

II - ESTABELECEER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECEER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP - telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V - ESTABELECEER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 05/04/2021, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRUD-SUMANº 63, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS**, MM, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:



ALTERAR, a pedido da servidora, as férias da Analista Judiciária Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), anteriormente marcadas para o período de 12/07/2021 a 23/07/2021 (12 dias), para que passe a constar o período de 07/06/2021 a 18/06/2021 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 05/04/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### 7ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-07V Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**ADRA. VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias da servidora **MARIANA CANNAPAN GIANNINI, RF 5391**, de 22-03-2021 a 30-03-2021 **PARA 22-04-2021 a 30-04-2021**.

**ALTERAR** os períodos de férias da servidora **DANIELA MONTIEL SILVEIRA FERREIRA, RF 8457**, de 29-03-2021 a 1ª-04-2021 **PARA 1ª-07-2021 a 16-07-2021 e 13-10-2021 a 14-10-2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira de Mello, Juíza Federal**, em 05/04/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08VN Nº 31, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**O DOUTOR LEONARDO HENRIQUE SOARES, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO;**

**CONSIDERANDO** as férias da servidora **VANESSA MOURA LIMA DE CAMARGOS**, RF 8090, no período de 10/03/2021 a 16/03/2021 e a licença médica a partir do dia 15/03/2021,

**RESOLVE:**

I. **AGENDAR o saldo remanescente de 02 dias** das férias da servidora **VANESSA MOURA LIMA DE CAMARGOS**, RF 8090, para 08/09/2021 a 09/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Soares, Juiz Federal Substituto**, em 05/04/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 97, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

**RESOLVE:**

I – **ESTABELECE**r a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
09.04 a 16.04.2021	4.ª Vara Federal	Dr. Andreia Fernandes Ono

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribeir-plantao@tr3.jus.br](mailto:ribeir-plantao@tr3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Altera férias de servidoras

**O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias das servidoras abaixo mencionadas, nos seguintes termos:

SERVIDORA	RF	DE	PARA
Janaína Garcia Bezerra	3539	05 a 16/04/2021 (12 dias)	14 a 25/06/2021 (12 dias)
Thalita Joana da Silva Gonzaga	6637	05 a 16/04/2021 (12 dias) 12 a 19/08/2021 (08 dias)	12 a 31/08/2021 (20 dias)

**Art. 2º.** Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

**Art. 3º.** Dê-se ciência às servidoras.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Descrédenciamento de peritas

**O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os e-mails encaminhados pelas peritas, anexados a este Processo SEI (documentos n. 7555880 e n. 7555894),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESCREDENCIAR, a pedido, as peritas assistentes sociais, Sra. ELIANE CRISTINA LIMA, CPF n. 256.854.788-01 e Sra. SILVIA MARA TEIXEIRA DA CRUZ PAPEL, CPF n. 081.368.738-10, do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** As peritas deverão prestar os esclarecimentos e/ou complementar os laudos já entregues, quando intimadas, no prazo estabelecido pela autoridade judiciária.

**Art. 2º.** Proceda a Secretaria às anotações necessárias no sistema eletrônico.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**Art. 4º.** Dê-se ciência aos magistrados e servidores do JEF e às peritas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Descrédenciamento de perito

**O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o e-mail encaminhado pelo perito médico e anexado a este Processo SEI (documentos n. 7555970),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESCREDENCIAR, a pedido, a partir do dia 1º de abril de 2021, o perito médico ortopedista, Dr. CARLOS FERNANDO PEREIRA DA SILVA HERRERO, CPF n. 278.108.918-47, do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** O perito deverá prestar os esclarecimentos e/ou complementar os laudos já entregues, quando intimado, no prazo estabelecido pela autoridade judiciária.

**Art. 2º.** Proceda a Secretaria às anotações necessárias no sistema eletrônico.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**Art. 4º.** Dê-se ciência aos magistrados e servidores do JEF e ao perito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA RIBP-JEF-SEJF N° 86, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Descredencia Perito Médico

**O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a informação da Diretora de Secretaria anexada neste Processo SEI (documento n. 7556299);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Excluir do quadro de peritos deste Juízo, com profundo pesar, o perito médico, **Dr. PAULO EDUARDO RAHME COSTA**, CPF n. **042.094.908-90**, em virtude do seu falecimento ocorrido no dia 27/03/2021.

**Art. 2º.** Dê-se ciência aos magistrados e servidores.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e à Coordenadoria dos JEF's da 3ª Região, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PORTARIA SCAR-JEF-SEJF N° 27, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço**, resolve:

A) **ALTERAR** as férias do servidor **MÁRCIO LUIS OLIVEIRADOS SANTOS**, RF 7487, técnico judiciário, marcadas de 05/04/2021 até 16/04/2021 e de 21/06/2021 até 08/07/2021, no intuito de que sejam gozadas nos períodos de 03/05/2021 até 14/05/2021 e de 07/06/2021 até 24/06/2021, respectivamente.

B) **ALTERAR** as férias do servidor **GUSTAVO HENRIQUE GENTIL**, RF 7014, técnico judiciário, marcadas de 05/04/2021 até 16/04/2021, no intuito de que sejam gozadas no período de 07/06/2021 até 18/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**PORTARIA SORO-JEF-SEJF N° 42, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Delega às servidoras e servidores lotados no Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba a prática de atos processuais independentemente de determinação judicial.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e nos arts. 152, VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório ao chefe de secretaria e aos demais servidores;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação CORE/TRF3 nº 03, de 24 de maio de 2011, que "recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial", posteriormente referendados pelo § 1º do art. 152 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a organização dos trabalhos internos deste Juizado Especial Federal Cível e a padronização dos expedientes, visando aperfeiçoar os trabalhos forenses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela rápida solução dos litígios, em conformidade com o princípio da celeridade e com a garantia constitucional da razoável duração dos processos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar às servidoras e aos servidores do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba/SP que, quando cabível, deem impulso aos feitos de competência desta unidade judiciária mediante a utilização de atos ordinatórios, observando-se o disposto nesta Portaria.

§ 1º Os modelos de atos ordinatórios serão disponibilizados às servidoras e aos servidores, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, de forma padronizada e compilada em arquivo único, o qual deverá dispor de ferramentas que impeçam a alteração de seu teor e facilitem a localização dos termos desejados.

§ 2º Criado e disponibilizado o arquivo único, na forma do § 1º, fica vedada a utilização de modelos de atos ordinatórios não contemplados na compilação, devendo tais situações ser analisadas pelas servidoras e pelos servidores por meio de minutas de despacho ou decisão, conforme o caso.

§ 3º A prática de atos ordinatórios será anotada no sistema eletrônico de andamento processual, com menção a esta Portaria, e, quando cabível, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 4º Os atos ordinatórios serão revistos pelas Juízas e pelos Juizes Federais em exercício nas Varas-Gabinete sempre que entenderem necessário, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

**Art. 2º** Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelas servidoras e pelos servidores do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba/SP:

I – intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) sanar as irregularidades constatadas no ajuizamento da ação, conforme informação produzida pela Secretaria Única;
- b) esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;
- c) regularizar a representação processual, inclusive nos casos em que não apresentada procuração com poderes especiais para renunciar ou declaração de renúncia lavrada pela parte autora, para fins de verificação da competência do Juizado (art. 3º da Lei 10.259/01) e/ou da modalidade de ofício requisitório a ser expedido na fase de execução (art. 17, § 4º, da Lei 10.259/01);
- d) informar se renúncia ao montante que eventualmente exceder a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, cabendo ao representante certificar-se de que possui poderes expressos para tanto ou apresentar declaração de renúncia lavrada pela parte autora; ou, em caso negativo, atestar que o valor da causa se amolda ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, mediante a apresentação de planilha de cálculo que evidencie o proveito econômico efetivamente almejado, assim considerado nos termos do art. 292 do Código de Processo Civil;
- e) demonstrar que é microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a juntada de cópia integral, atualizada e legível do ato constitutivo;
- f) especificar os meses e a respectiva remuneração que pretende ver considerada na revisão de seu benefício previdenciário, indicando, para tanto, o anexo e a página do documento que entende comprovar essa alegação.
- g) quando representada por advogado em processo previdenciário a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos de liquidação, com base na RMI apurada pelo INSS, atualizando os valores conforme os índices constantes do título executivo ou, subsidiariamente, da Resolução CJF nº 658/2020, especificando, de forma individualizada e com menção expressa aos índices atualizados, o valor principal corrigido e os juros de mora.

II – intimação da parte autora a, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) caso o comprovante de residência inicialmente apresentado esteja em nome de terceiro, juntar declaração do titular do comprovante acostado aos autos, em que ateste que a parte autora reside no endereço indicado;
- b) apresentar os documentos mencionados na petição de encaminhamento, mas que não a acompanharam ou que estejam ilegíveis;
- c) a, nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição ou recebido comunicado de cancelamento de ofício requisitório e as ferramentas de consultas se mostrarem insuficientes para esclarecer a questão, apresentar cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado referente ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção ou no comunicado de cancelamento de ofício requisitório;
- d) manifestar-se sobre a contestação oferecida nos autos, caso assim deseje;
- e) apresentar os documentos indicados pelo perito para conclusão do laudo pericial;
- f) reduzir a três o número de testemunhas arroladas, conforme prevê o art. 34 da Lei nº 9.099/1995;
- g) manifestar-se, quando o valor dos cálculos de liquidação ultrapassar a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, sobre a modalidade de pagamento desejada, se por precatório ou requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, cabendo ao representante, na segunda hipótese, certificar-se de que possui poderes expressos para renunciar ou apresentar declaração de renúncia lavrada pela parte autora;
- h) regularizar o instrumento de mandato, para que dele constem poderes para receber e dar quitação;
- i) manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada nos autos;
- j) apresentar, quando representada por advogado, cópia legível do CPF do procurador para fins de requisição de pagamento, certificando-a de que, decorrido o prazo, será expedido ofício requisitório apenas em favor da parte representada;
- k) apresentar comprovante de regularização da inscrição no CPF, diante do que constatado nos sistemas eletrônicos de informação;
- l) manifestar-se, quando ínfimo o valor da execução, assim considerado aquele que não ultrapasse a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o interesse na expedição de ofício requisitório, certificando-a de que, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo;
- m) manifestar-se, quando a decisão ou sentença não servir de alvará de levantamento, sobre o depósito efetuado em conta judicial ou por ela indicada, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, bem como sobre a satisfação do crédito;

III – intimação da parte contrária a:

- a) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as petições e os documentos juntados aos autos, caso assim deseje;
- b) oferecer contrarrazões ao recurso interposto nos autos em face de sentença:
  - i. no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de embargos de declaração;
  - ii. no prazo de 10 (dez) dias, no caso de recurso dirigido às Turmas Recursais;
- c) manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados nos autos, certificando-a de que eventual impugnação deverá ser fundamentada e acompanhada de planilha de cálculo;

IV – intimação das partes:

- a) sobre a designação de perícia ou audiência, quando da distribuição do feito;
- b) sobre a designação de perícia ou audiência no juízo deprecado;
- c) sobre a redesignação de perícia previamente agendada quando:
  - i. houver requerimento justificado do perito nomeado;
  - ii. ocorrer disponibilidade de pauta que permita antecipar a data originalmente prevista.
- d) sobre a redesignação de audiência quando a disponibilidade de pauta permita antecipar a data originalmente prevista;
- e) sobre a comunicação do juízo deprecado acerca da remessa da carta precatória a terceiro juízo;
- f) sobre o retorno de carta precatória ou a juntada de respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo;
- g) a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a sentença homologatória de acordo, o ato de implantação ou restabelecimento do benefício e os cálculos de liquidação apresentados nos autos (“fluxo célere dos benefícios por incapacidade”), certificando-as de que eventual impugnação deverá ser fundamentada e acompanhada de planilha de cálculo;
- h) a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo principal, complementar ou sobre o comunicado do perito, caso assim desejem, certificando-as de que eventual impugnação deverá ser fundamentada e, no caso de cálculos de liquidação, acompanhada de planilha de cálculo;
- i) a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, certificando-as de que, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo;
- j) sobre a transmissão do requisitório ou precatório para pagamento, certificando-as, no segundo caso, de que os autos serão sobrestados até que haja a liberação dos valores ou manifestação das partes;
- k) acerca da determinação, por instância superior, de suspensão ou sobrestamento da tramitação processual.

V – intimação do interessado:

- a) a, noticiado o falecimento da parte autora, promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de eventuais sucessores;
- b) a providenciar o encaminhamento da peça recursal diretamente ao juízo *ad quem*, nos termos do art. 1.016 do Código de Processo Civil;
- c) sobre a disponibilização, em conta corrente à sua ordem, da importância requisitada para pagamento, devendo:
  - i. Dirigir-se a uma das agências da instituição bancária depositária, a fim de efetuar o respectivo levantamento, ressaltando que, no caso do levantamento pelo(a) advogado(a) deverão ser observadas as regras e prazos previstos no ofício-circular nº 02/2018-DFJEF/GACO, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, para a certificação de procuração *ad judicium* que contenha necessariamente os poderes para receber e dar quitação; ou

ii. Enquanto perdurarem as restrições para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública gerada pelo coronavírus, informar os dados de uma conta bancária para transferência, ciente de que, caso deseje encaminhar os recursos para conta titularizada por seu advogado, este deve possuir poderes específicos para receber e dar quitação, que deve ser autenticada pelo mesmo procedimento previsto no item anterior.

d) manifestar-se pelo que entender de direito, diante do desarquivamento dos autos, cientificando-o de que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, os autos retornarão ao arquivo;

VI – intimação do perito a, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) apresentar o laudo, no caso de estar vencido o prazo fixado pelo juízo ou, não havendo prazo fixado, após 30 (trinta) dias da data da perícia;
- b) apresentar o laudo, após a apresentação dos documentos solicitados ao periciando;
- c) retificar o laudo, apresentando respostas aos quesitos-padrão do juízo pertinentes ao assunto tratado nos autos;
- d) complementar o laudo, no caso de não ter sido fixada anteriormente, ainda que de forma estimada, a data do início da incapacidade - DII;

VII – verificada a existência de litisconsórcio ativo facultativo, promover o desmembramento dos autos, em tantos quanto sejam os litisconsortes, nos termos do art. 28 da Resolução nº 05/2017 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região;

VIII – Intimação do subscritor da petição a, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração *adjudicia* e, caso se trate de mandante não alfabetizado, apresentando procuração pública ou assinada a rogo na presença de duas testemunhas, cujos documentos de identidade devem ser apresentados na mesma oportunidade;

IX – intimação do peticionário a complementar as custas recolhidas a menor.

X – constatado o comparecimento espontâneo da parte requerida, anotação no sistema de citação na data de sua primeira manifestação;

XI – abertura de vista ao Ministério Público Federal, nos processos que envolvam interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), inclusive para fins de apresentação de manifestação em recurso interposto por uma das partes;

XII – solicitação de informações sobre o cumprimento do mandado, da carta precatória ou do ofício expedido, no caso de estar vencido o prazo fixado pelo juiz;

XIII – envio de resposta ao juízo deprecante, sempre que solicitadas informações sobre o andamento de mandado, carta precatória ou ofício;

XIV – envio de certidão de inteiro teor ou objeto e pé solicitada por outros juízos;

XV – encaminhamento dos autos à Central de Conciliação, nos casos em que formulada proposta ou contraproposta de acordo por uma das partes e rejeitada pela parte contrária;

XVI – encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial:

- a) para elaboração dos cálculos de liquidação em matéria previdenciária, quando a parte autora não estiver representada por advogado ou quando houver acordo homologado por sentença;
- b) para análise de impugnação fundamentada e acompanhada de planilha de cálculo apresentada por uma das partes, em qualquer matéria;
- c) nas demais hipóteses previstas em ato normativo;

XVII – encaminhamento dos autos à Turma Recursal, após o cumprimento da(s) diligência(s) determinada(s);

XVIII – promovam a intimação da parte autora que não esteja representada por advogado, preferencialmente:

- a) através do aplicativo de mensagens “Whatsapp”, condicionada à adesão ao serviço; ou
- b) por meio de correspondência encaminhada com aviso de recebimento ao destino constante dos autos, estando autorizada a correção do cadastro nos casos em que correspondência não tenha sido entregue por problema no endereço para o qual foi dirigida; ou
- c) excetuados os casos em que AR tenha retomado com informação que permita concluir que a parte autora não reside mais no endereço informado, por contato telefônico; ou
- d) frustradas todas as hipóteses anteriores, encaminhando correspondência simples ao endereço constante dos autos, certificando o ocorrido.

XIX – estando em termos a informação a ser prestada em atendimento ao disposto no art. 2º, V, c desta Portaria, expedição de ofício à instituição bancária depositária para transferência dos valores, instruído com o relatório gerencial nº 88 do SISJEF;

§ 1º Os atos ordinatórios de solicitação ou de envio de informações e/ou certidões, previstos nos incisos XII, XIII, XIV, deverão ser praticados por correio eletrônico, preferencialmente, cabendo a(o) servidor(a) anexar aos autos correlatos cópia da comunicação (e-mail) enviada ao destinatário.

§ 2º Os atos ordinatórios de encaminhamento dos autos à Central de Conciliação e à Contadoria Judicial, previstos nos incisos XV e XVI, deverão ser praticados mediante gerenciamento dos feitos às pastas correlatas, independentemente da formalização por escrito nos autos respectivos, ressalvado o caso de análise de impugnação fundamentada e acompanhada de planilha de cálculo apresentada por uma das partes (inciso XVI, alínea “b”).

§ 3º Havendo necessidade de reiteração de ato ordinatório de intimação, inclusive nos casos previstos no inciso VIII, deverá o(a) servidor(a) efetuar a por meio de minuta de despacho ou decisão, conforme o caso.

Art. 3º Cópia desta Portaria deverão ser encaminhadas ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 22, de 11 de dezembro de 2019, nº 20, de 03 de julho de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 05/04/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-SUMANº 57, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64/2005

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Conjunta nº 2 de 12.02.2014.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**R a escala de plantão para os dias úteis do mês de **ABRIL/2021**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir:

<b>Dia:</b>	<b>Oficial de Justiça:</b>
05	Elvis Moisés Salgasso
06	Elkézer Silva
07	Jennyfer Graziely Romualdo Leite
08	Wagner Donadio de Jesus
09	Cibele Peduto Pecoraro
12	Adriana Almeida Bacaro
13	Taíssa Amaral dos Santos
14	Elaine Raggiotto Boscioni
15	Elvis Moisés Salgasso
16	Adriana Almeida Bacaro
19	Jennyfer Graziely Romualdo Leite
20	Wagner Donadio de Jesus
22	Cibele Peduto Pecoraro
23	Douglas Guilherme Campanharo
26	Elkézer Silva
27	Taíssa Amaral dos Santos
28	Mauro César de Paula Júnior
29	Elaine Raggiotto Boscioni
30	Elvis Moisés Salgasso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287501766775185851

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

#### **EDITAL Nº 1/2021 - SAND-03V**

**EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ – 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que, em cumprimento à Seção V, do Capítulo IV, do Provimento nº 1/2020 - CORE, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Portaria CJF 3R n. 442 de 18 de dezembro de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico de 07 de janeiro de 2021, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designou o período de 03 de maio de 2021 a 07 de maio de 2021, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13h, do dia 03 de maio de 2021, havendo a possibilidade de utilização do sistema Microsoft Teams para a abertura e o encerramento dos trabalhos de inspeção, com a presença de todos os servidores e será realizada pelo MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Santo André, Corregedor da Vara, Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria, Michel Afonso Oliveira Silva, RF 3081. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d"; **d)** o Juiz Federal somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos, durante a sua realização. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito, verbalmente ou pelo email institucional/ endereço eletrônico da própria Vara, localizada no Fórum Federal de Santo André, à Avenida Pereira Barreto, nº 1299, Santo André/SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo André, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS) e a Defensoria Pública, os quais poderão indicar representantes para acompanharem os trabalhos. Para que não se alegue ignorância e cheguem ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo e publicado diante do período de suspensão de prazos com fechamento do Fórum. Expedido nesta cidade de Santo André em 30 de março de 2021.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 3ª VARA DE SANTOS

#### PORTARIASANT-03VNº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;  
CONSIDERANDO os termos da Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020 e 14 a 15/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2022, de 14 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, o novo avanço da pandemia de Covid-19 e a edição de novas medidas mais restritivas adotadas quanto à vedação de comparecimento e atos presenciais, tanto no âmbito estadual (Plano São Paulo de Enfrentamento à Pandemia) quanto no âmbito municipal (Decreto nº 9.270/2021 - que instituiu medidas de *lockdown* no município de Santos), ocasionando incertezas quanto à modalidade dos trabalhos inspeccionais a serem adotados;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, para audiência de início da Inspeção Geral Ordinária na 3ª Vara Federal de Santos, por videoconferência, sob a presidência do MM Juiz Federal Dr. Décio Gabriel Gimenez, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 07 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. A audiência de encerramento será realizada, também por videoconferência, no dia 07 de maio de 2021 às 17 horas.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (**santos-se03-vara03@trf3.jus.br**), ficando tais atendimentos restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, conforme artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020 e artigo 3º da Portaria CORE nº 2022/2020.

Art. 3º. Serão verificados todos os processos em tramitação neste Juízo, obedecendo-se às regras de Correição Geral Ordinária, expedindo-se relatórios gerenciais prévios para análise dos processos, que poderão ser verificados até 15 (quinze) dias da data do encerramento da Inspeção. Caso não seja possível a conclusão no prazo referido, os processos não inspecionados ou pendentes de regularização deverão ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório de inspeção, conforme artigo 114 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 4º. Serão inspecionados, por amostragem, os processos sobrestados e suspensos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 5º. Caso o município sede da Subseção Judiciária, no período dos trabalhos inspeccionais, se encontre na fase mais restritiva dos planos estadual e municipal de enfrentamento à pandemia, proceder-se-á à inspeção, por via remota, tão somente nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processamento Judicial Eletrônico - PJe bem como nos livros administrativos mantidos em suporte digital, cuja verificação seja possível.

§ 1º. Havendo o impedimento previsto no *caput*, a inspeção e contagem dos processos que tramitam em suporte físico, a verificação da regularidade do patrimônio pertencente à unidade bem como eventuais regularizações necessárias nos livros e pastas administrativas serão realizados oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as medidas de cisão temporária dos trabalhos, nos exatos termos do disposto no artigo 4º da Portaria CORE 2022/2020, se outras condições não determinarem novas orientações.

Art. 6º. Havendo condições para a realização de comparecimento e atos presenciais com quantitativo suficiente aos trabalhos, proceder-se-á à inspeção, também, dos processos físicos em tramitação, conforme regulamentação editada pela E.CORE, bem como, por amostragem, dos processos sobrestados, sem ativação da movimentação no sistema processual. Serão realizados, ainda, conferência do patrimônio em comparação com o Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema SIMAP, contagem dos processos físicos através da rotina MV-IG e verificação da regularidade dos livros e pastas administrativas.

Parágrafo único. No caso da condição prevista no *caput*, os processos físicos que se encontrarem em poder dos Advogados, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, deverão ser devolvidos a este Juízo, mediante prévio agendamento através do e-mail institucional (**santos-se03-vara03@trf3.jus.br**), impreterivelmente, até o dia 23 de abril de 2021.

Art. 7º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juízo durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 8º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Santos serão recebidas através do e-mail institucional: **santos-se03-vara03@trf3.jus.br**.

Parágrafo único. Caso se faça necessário, o atendimento direto será realizado de forma não presencial, por meio de aplicativo de comunicação à distância, mediante prévia solicitação do interessado ao e-mail institucional da unidade.

Art. 9º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 10º. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santos, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal através de suas representações regionais, os quais poderão encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo bem como solicitar orientações para participação na audiência de abertura dos trabalhos através do e-mail institucional **santos-se03-vara03@trf3.jus.br**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

#### PORTARIALIME-DSUJ Nº 95, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

#### RESOLVE:

ESTABELECEER a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 09/04/2021 às 9 horas do dia 16/04/2021	2ª Vara Federal	Dr. Leonardo Pessorusso de Queiroz

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modenesi, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

**CABERÁ** ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 05/04/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

**PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 49, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Americana, 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO:**

- 1 – as férias da servidora HIONYR TEREZINHA GODOY COSTA, Técnico Judiciário, RF 6301, FC-05 Supervisora da Seção de Atendimento Protocolo e Distribuição, no período de **17/02/2021 a 26/02/2021**;
- 2 – as férias do servidor MARCELO MASSAYUKI UCHIMURA, Técnico Judiciário, RF 6604, FC-05 Supervisor da Seção de Cálculos, no período de **24/02/2021 a 05/03/2021, bem como**;
- 3 – as férias do servidor ANTONIO CATSELIDIS, Técnico Judiciário, RF 5450, FC-05 - Supervisor do Processamento, no período de **22/03/2021 a 30/03/2021**.

**RESOLVE**

**1 - INDICAR** a servidora THAIS F S LDOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 8337, para exercer a função FC-05 - Supervisor da Seção de Atendimento Protocolo e Distribuição, nos períodos de **17/02/2021 a 23/02/2021**, para exercer a função de FC-05 - Supervisor da Seção de Cálculos, no período de **24/02/2021 a 05/03/2021, bem como**, para exercer a função FC-05- Supervisor do Processamento, no período de **22/03/2021 a 30/03/2021**.

**CONSIDERANDO ainda:**

- 1 - as férias da servidora MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRE, Técnico Judiciário, RF 5386, CJ-3 Diretora de Secretaria, no período de **24/03/2021 a 30/03/2021**;

**RESOLVE**

**1 - INDICAR** o servidor JOSÉ RODOLFO STRAUTMANN AMADEU, Analista Judiciário, RF 7247, para exercer a função CJ-3 Diretor de Secretaria, no período de **24/03/2021 a 30/03/2021**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**  
**1ª VARA DE BARUERI**

**PORTARIA BARU-01VNº 29, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Enumera os atos de mero expediente e determina sua adoção pelos servidores da 1ª Vara Federal de Barueri

O DOUTOR **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal da 44ª Subseção Judiciária de Barueri-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a garantia à razoável duração do processo e aos meios que imprimem celeridade à sua tramitação, conforme inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a expressa autorização constitucional (artigo 93, inciso XIV) e legal (artigo 152, caput, inciso VI, e § 1º, e artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil) para a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório (atos ordinatórios), independentemente de prévio ou posterior despacho ou decisão judicial, pelos servidores de unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Core nº 3/2011, que recomenda "aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial, a exemplo do que vem sendo disciplinado por diversas Varas Federais";



**CONSIDERANDO** o Provimento Core n.º 1/2020 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região), que estabelece, em seu art. 128, II, competir aos Juízes Federais, no exercício de funções correccionais e de gerência administrativa, “fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos, bem como para a execução dos provimentos e decisões dos órgãos administrativos superiores”, e em seu artigo 180, parágrafo único, inciso IV, que atribui ao serviço de secretaria “realizar de ofício atos meramente ordinatórios, nos termos da legislação e atos regulamentares próprios”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizarem e se desburocratazarem rotinas de trabalho corriqueiras, imprimindo maior racionalização às atividades e celeridade à análise dos processos;

**CONSIDERANDO** ser necessária a adoção de medidas tendentes a agilizar o processamento dos feitos, bem como a resguardar o cumprimento das normas processuais vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequarem os procedimentos pertinentes à aceleração do processamento dos autos virtualizados nos termos da Resolução n.º 275, de 07 de junho de 2019, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar a máxima efetividade da atividade jurisdicional desenvolvida por este Juízo da 1ª Vara Federal da 44ª Subseção Judiciária (Barueri) da Seção de São Paulo, nos termos da meta 16.6 [“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”] do objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, em cumprimento ainda à meta geral 9 do Poder Judiciário, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nos termos da expressa autorização constitucional (artigo 93, inciso XIV) e legal (artigo 152, *caput*, VI, e § 1º, e artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil), os servidores da 1ª Vara Federal de Barueri-SP deverão realizar de ofício os atos de mero expediente (não decisórios, meramente ordinatórios) discriminados no artigo 2º desta Portaria, certificando nos autos que o fazem em cumprimento a este ato, independentemente de despacho ou de decisão judicial.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida sobre o cabimento de ato ordinatório para cada espécie sob análise, o servidor deverá consultar o respectivo supervisor do setor de processamento e, se necessário, o diretor de secretaria. Persistindo a dúvida, deverá preparar minuta de despacho para análise pelo magistrado competente.

**Artigo 2º** Os atos meramente ordinatórios cuja execução fica determinada aos servidores desta 1ª Vara Federal de Barueri são aqueles estritamente discriminados no rol abaixo, vedada sua ampliação objetiva sem que tenha havido prévia alteração desta Portaria pelo magistrado competente:

I - cumprimento de ato de comunicação ou de qualquer outra providência já determinada em provimento jurisdicional anteriormente prolatado nos mesmos autos;

II - lançamento de assinatura, pelo diretor de secretaria desta 1ª Vara Federal de Barueri, nos seguintes documentos, sempre em cumprimento à ordem judicial prévia ou mediante declaração de que o faz por determinação do magistrado competente:

- a - ofícios e mandados em geral, exceto os dirigidos a membros dos Poderes e do Ministério Público, os que tratem de quebra de sigilo de qualquer natureza e os alvarás de levantamento;
- b - certidões que visem esclarecer situação processual ou a atestar o comparecimento de pessoas à Secretaria;
- c - ofícios à Secretaria de Administração Penitenciária, para que informe se o réu se encontra recluso em algum estabelecimento prisional, citando-o na unidade em que estiver recolhido quando já frustrada tentativa anterior de localização em seu endereço;
- d - expedição de ofícios requisitórios de precatórios e RPVs quando houver expressa concordância da parte ou de seu procurador, com poderes especiais, com relação ao valor oferecido pelo ente ou pela entidade pública devedora.

III - abertura de vista ou intimação das partes em qualquer hipótese em que não haja restrição cautelar de publicidade, inclusive quando do retorno dos autos físicos de execuções fiscais digitalizados pela central de digitalização ou quando digitalizados pela própria secretaria da Vara, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

*“1 Os documentos dos autos físicos foram inseridos neste sistema PJe pela Central de Digitalização do TRF3, nos termos da Resolução PRES 275/2019, que autorizou a virtualização do acervo em tramitação. 2 Poderão as partes, no prazo 10 dias, indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades. Em preito à razoável duração do processo e à cooperação processual, poderão corrigi-los prontamente, mediante vista dos autos físicos diretamente no balcão da Secretaria, sem necessidade de peticionamento. 3 No mesmo prazo, formulem requerimentos materiais para pronta continuidade da execução. 4 Em caso de requerimento de suspensão com fundamento no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980, arquivem-se os autos, providência que já fica deferida, dispensada nova intimação. 5 Em caso de inexistência de requerimentos, prepare-se minuta de decisão de arquivamento, para análise judicial. Intimem-se.”*

*“1 Os documentos dos autos físicos foram inseridos neste sistema PJe pela Secretaria. 2 Poderão as partes, no prazo 10 dias, indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades. Em preito à razoável duração do processo e à cooperação processual, poderão corrigi-los prontamente, mediante vista dos autos físicos diretamente no balcão da Secretaria, sem necessidade de peticionamento. 3 No mesmo prazo, formulem requerimentos materiais para pronta continuidade da execução. 4 Em caso de requerimento de suspensão com fundamento no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980, arquivem-se os autos, providência que já fica deferida, dispensada nova intimação. 5 Em caso de inexistência de requerimentos, prepare-se minuta de decisão de arquivamento, para análise judicial. Intimem-se.”*

IV - abertura de vista ou intimação da contraparte para conferência da digitalização dos autos físicos procedida por uma das partes, no prazo de 10 (dez) dias;

V - abertura de nova vista aos exequentes, quando já decorrido o prazo de suspensão requerido na execução fiscal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

VI - certificação e intimação:

- a - da suspensão do curso da execução, prevista no artigo 40 da Lei n.º 6.830/1980, sempre que o devedor não for localizado e/ou não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;
- b - de que os autos permanecerão aguardando manifestação das partes no arquivo sobrestado até que sejam encontrados o devedor ou os bens;
- c - do deferimento da suspensão do curso da execução, quando pelo exequente for expressamente requerida (REsp n.º 1.081.989), sendo desnecessária sua intimação.

VII - remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pelo exequente, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

VIII - expedição de mandado, carta precatória ou carta de citação para o novo endereço do executado ou de seu representante legal, do réu cível ou criminal, em cumprimento à decisão anterior que já tenha autorizado a citação genérica;

IX - expedição de nova carta de citação nos autos da execução fiscal após o decurso de demasiado tempo desde a anterior expedição, sem que o aviso de recebimento correspondente tenha retornado para juntada aos autos.

X - abertura de vista à parte exequente no executivo fiscal, para manifestação pelo prazo de 10 dias, após a juntada aos autos de AR positivo ou negativo da citação;

XI - certificação e expedição de mandado de citação, em substituição, em caso de segundo extravio da carta de citação/AR, observada a ferramenta constante do artigo 4º desta Portaria e em cumprimento à decisão anterior que já autorizou a citação genérica;

XII - expedição de certidões de objeto e pé, de breve relato e de inteiro teor, a requerimento do interessado, nos termos dos artigos 229 e 230 do Provimento Core n.º 1/2020;

XIII - lavratura de certidão de comparecimento do executado que apresentar termo de parcelamento do débito e/ou guia de pagamento total ou parcial, documento que deverá ser juntado aos autos. Deverá constar da certidão que o documento está a ser lavrado em cumprimento ao disposto neste inciso, com consequente abertura de vista ao exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

XIV - lavratura de certidão na hipótese de apresentação de comprovante de penhora ou bloqueio de valores absolutamente impenhoráveis, nos termos dos incisos IV e X do artigo 833 do Código de Processo Civil, com a imediata abertura de conclusão ao magistrado competente;

XV - desarquivamento e remessa para análise de Secretaria de processo eletrônico arquivado, em caso de peticionamento. Tratando-se de petição de mera juntada de documento ou que não exija modulação judicial do exercício do direito correlato, remessa dos autos em retorno ao arquivo, certificando-se a ocorrência nos termos do artigo 267 do Provimento Core n.º 1/2020;

XVI - inserção no PJe dos metadados de processos de execução fiscal em autos físicos, com andamento suspenso, para fim de extinção simplificada, a requerimento da parte exequente, nos termos do Provimento Conjunto Pres/Core n.º 1/2019 (PSE Fiscal);

XVII - intimação da parte executada, quando argua exceção de pré-executividade fundada, ainda que não exclusivamente, na causa de pedir da ocorrência de prescrição do direito executivo. Deverá manifestar-se expressa e claramente nos autos, sob as penas de falso e de litigância de má-fé, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se houve anterior suspensão do prazo prescricional em razão de pedido de parcelamento tributário, bem assim refazer os cálculos da alegada prescrição mediante a exclusão do eventual(is) período(s) em que a prescrição restou suspensa em razão da vigência do parcelamento;

XVIII - consulta das certidões de dívida ativa na *site* da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)). Quando for verificada a existência de informação de extinção da certidão ou de pagamento do débito, imediata abertura de vista dos autos à exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

XIX - intimação da parte executada ou embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do prosseguimento imediato da execução, complemente, caso queira, o valor do depósito em dinheiro ou para que providencie o devido endosso à apólice de seguro-garantia ou o termo aditivo à carta-fiança oferecidas à garantia integral da execução, com o fim de antecipar a penhora, ou de obter acesso à certidão de regularidade fiscal ou, no caso do depósito integral em dinheiro, de obter a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo;

XX - intimação da exequente, com urgência, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei n.º 11.419/2006 e do artigo 11, parágrafo único, da Resolução Pres n.º 88/2017, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a regularidade e a suficiência da garantia ofertada pela parte executada, ou da complementação da garantia (depósito, ou endosso ou termo aditivo) anteriormente rejeitada, bem assim para que, em caso de regularidade e suficiência da emenda, registre no mesmo prazo a ocorrência do oferecimento de garantia integral em seus sistemas;

XXI - intimação da embargante, nos embargos à execução fiscal, para que se manifeste sobre a impugnação, bem assim a intimação das partes para que especifiquem e justifiquem as provas cuja produção ainda pretendem, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Intime-se a parte embargante acerca da impugnação apresentada. 2 No prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão, manifestem-se as partes sobre eventual interesse em produzir outras provas, especificando-as justificadamente mediante apontamento preciso de sua relevância ao deslinde meritório do feito. Eventuais provas documentais supervenientes deverão ser juntadas no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte que o formula, de modo a permitir que o Juízo analise a efetiva necessidade dessa prova, sempre sob pena de preclusão. Ficam desde já advertidas de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial. 3 No silêncio, venham os autos conclusos para o julgamento. Publique-se. Intime-se."*

XXII - remessa dos autos à contadoria oficial, quando houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para elaboração de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do título executivo judicial, nos termos do manual de cálculos da Justiça Federal vigente ao tempo da realização do cálculo e nos termos do quanto restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 870.947-ED, se for o caso;

XXIII - realização de cobrança permanente da apresentação do laudo ao perito designado pelo Juízo, após o decurso do prazo judicialmente fixado;

XXIV - intimação do perito oficial, para prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre impugnação(ões) apresentada(s) ao laudo;

XXV - intimação das partes, para que se manifestem sobre a proposta de honorários apresentada por perito judicial, bem como sobre o laudo pericial posteriormente apresentado, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

*a - "1 Proposta de honorários periciais. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, com relação à proposta de honorários apresentada pelo perito contábil. 2 Concordância. Depósito integral imediato. Com a concordância, deposite o embargante, no prazo de 10 dias, o valor integral dos honorários periciais, para início da perícia, sob pena de preclusão. 3 Discordância. Depósito parcial imediato. Ao contrário, caso discorde do valor pretendido pelo perito, deverá o embargante no próprio prazo acima fixado depositar ao menos, em demonstração de sua boa-fé subjetiva quanto ao pedido de produção de prova pericial e sob pena de preclusão, valor substancial e razoável que entenda ser adequado a título desses honorários, substanciando seu entendimento – sem prejuízo de futura complementação, após definição judicial do valor a ser pago ao expert. Publique-se. Intime-se."*

*b - "1 Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias. 2 Em nada mais sendo requerido, abra-se a conclusão para o julgamento. 3 Intime-se. Cumpra-se."*

XXVI - remessa dos autos à Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Barueri, após a citação, a requerimento da parte autora ou exequente, *exceto* se já tenha havido tentativa frustrada de conciliação;

XXVII - remessa dos autos à Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Barueri, a requerimento da parte ré ou executada, *desde que* seja a primeira tentativa e *desde que* o pedido venha acompanhado de proposta inicial concreta (valor, forma e datas de pagamento) pela parte ré ou exequente;

XXVIII - remessa dos autos à Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Barueri, a requerimento dessa Central, *exceto* nos casos em que já tenha havido duas ou mais tentativas frustradas de conciliação ou nos casos de processos de Meta do CNJ. Nestes últimos casos, a remessa dependerá de prévia decisão judicial.

XXIX - solicitação da relação de contas bancárias de titularidade (em nome) da(s) própria(s) parte(s), a fim de promover em seu favor a transferência de valores depositados em conta judicial, quando já determinada por ato judicial e quando inexistente informação de conta específica;

XXX - realização de pesquisa exclusivamente voltada à identificação de endereços registrados em nome da(s) parte(s) de processo cível e-ou de testemunha(s) de processos cíveis ou criminais, vedada terminantemente a busca ou o acesso para outro objeto sem prévia decisão judicial, por meio dos sistemas informatizados acessíveis ao Juízo (WebService, Sisbajud e Renajud), após a frustração das diligências empreendidas com base nos dados já fornecidos nos autos, com intimação da parte interessada acerca do resultado da pesquisa realizada, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

XXXI - intimação, do beneficiário, para retirada pessoal, ou por procurador com poderes especiais para dar e para receber quitação outorgados há menos de 1 (um) ano, do alvará de levantamento expedido no cumprimento de ordem judicial previamente prolatada, informando seu prazo de validade (Resolução CJ.F n.º 509/2006), ou intimação inclusive para que apresente procuração atualizada para tanto;

XXXII - intimação da parte ativa (autora, exequente, embargante), estritamente nos casos em que a petição inicial não traz pedido de tutela provisória, verificando a Secretaria que a peça de ingresso não preenche alguns dos requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, para retificação dos defeitos processuais encontrados, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá a Secretaria especificar as hipóteses a serem supridas e informar que a irregularidade, se não suprida, poderá ser objeto de despacho futuro em aplicação do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

XXXIII - encaminhamento e disponibilização dos autos eletrônicos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento do(s) recurso(s) de apelação ou da remessa necessária;

**XXXIV** - solicitação de informações sobre o efetivo cumprimento de ofícios, mandados, cartas precatórias e demais documentos aos destinatários, inclusive oficiais de justiça, vedada a adoção de ato ordinatório para a comunicação direta com magistrado de qualquer grau de jurisdição, com representante do Ministério Público e com qualquer outro membro de um dos Poderes;

**XXXV** - reiteração ao diretor de secretaria ou equivalente da unidade judiciária deprecada, após o escoamento do prazo legal ou a cada 2 meses (criminal com réu solto), 4 meses (cível) e 6 meses (execução fiscal), de solicitação de cumprimento de cartas precatórias, mediante prévia pesquisa eletrônica junto ao site do Tribunal respectivo e mediante envio de correio eletrônico ao diretor da unidade deprecada, com juntada do extrato ou da resposta acerca da fase processual em que se encontre, até seu efetivo retorno;

**XXXVI** - intimação da parte impetrante, no mandado de segurança contra autoridade previdenciária, para que se manifeste sobre a noticiada realização do ato impetrado ou da conclusão do procedimento administrativo, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Diante do teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse remanescente no feito. 2 Observando que é vedada a inovação processual neste momento, não lhe sendo permitido modificar o pedido, a causa de pedir ou o polo passivo, deve esclarecer quais ainda são os pontos controvertidos e pendentes de enfrentamento dentro dos limites de atribuição administrativa da autoridade impetrada. Desde já fica advertida de que o seu silêncio será interpretado como ausência superveniente de interesse mandamental. 3 Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 4 Intime-se."*

**XXXVII** - intimação da parte autora ou exequente, para recolhimento das custas iniciais perante a Justiça Federal;

**XXXVIII** - intimação da parte sucumbente, para recolhimento das custas judiciais, complementares quando há sentença transitada em julgado, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Intime-se a parte sucumbente a efetuar o pagamento das custas judiciais complementares, no prazo de 15 dias. 2 Na hipótese de não pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/1996. 3 Publique-se. Cumpra-se."*

**XXXIX** - intimação da parte autora ou exequente, para recolhimento das custas iniciais e emolumentos incidentes na distribuição de carta precatória perante o juízo estadual e na expedição dos atos necessários para realização da citação da parte executada nos endereços fornecidos, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

*a - "1 Intime-se a autora/exequente a instruir o seu pedido de citação com as custas iniciais e emolumentos do Oficial de Justiça, inerentes à distribuição de carta precatória no Juízo Estadual. 2 Atendida a determinação supra, expeça-se o necessário para a citação da parte executada e para as medidas constritivas de bens no(s) endereço(s) indicado(s) pela exequente, submetendo a carta precatória à prévia assinatura do magistrado competente. 3 Publique-se. Cumpra-se."*

*b - "1 Expeça-se o necessário para a citação da parte executada e para as medidas constritivas de bens no(s) endereço(s) indicado(s) pela exequente, submetendo a carta precatória à prévia assinatura do magistrado competente. 2 Cumpra-se."*

**XL** - intimação da parte, para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela contraparte ou eventual contraproposta de acordo, lançando-se no PJe a seguinte hipótese de redação:

*"1 Intime-se a parte sobre a manifestação e documentação apresentadas aos autos pela contraparte. 2 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 3 Intime-se. Cumpra-se."*

**XLI** - intimação da parte autora, para que apresente réplica e eventual especificação de provas (art. 351, CPC), lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

*a - "1 Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre as alegações apresentadas em sede de contestação, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 351 do Código de Processo Civil. 2 Ainda, especifique a parte autora as provas que ainda pretende produzir, justificando a pertinência e a essencialidade de cada uma delas ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão. 3 As provas documentais supervenientes deverão ser juntadas já nesse mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte, de modo a permitir ao Juízo analisar a efetiva necessidade dessa prova. Fica desde já advertida de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial. 4 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 5 Intime-se. Cumpra-se."*

*b - "1 Dê-se vista à embargante para manifestação sobre os argumentos contidos na peça de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437 §1º, todos do CPC). 2 Manifestem-se as partes sobre eventual interesse em produzir outras provas, especificando-as justificadamente mediante apontamento preciso de sua relevância ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão. 3 Eventuais provas documentais supervenientes deverão ser juntadas no mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte que o formula, de modo a permitir ao Juízo analisar a efetiva necessidade dessa prova. Ficam as partes desde já advertidas de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial. 4 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 5 Intime-se. Cumpra-se."*

**XLII** - intimação da parte apelada, para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal;

**XLIII** - intimação das partes sobre a ocorrência do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, para ciência do retorno dos autos do juízo *ad quem*, ou para ciência da reativação da tramitação do feito em virtude de decisões vinculantes supervenientes, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

*a - "1 Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 2 Em não havendo requerimentos expressos, remetam-se os autos ao arquivo findo. 3 Intimem-se. Publique-se."*

*b - "1 Intimem-se as partes da reativação do trâmite processual deste feito. 2 Hája vista a superveniência do julgamento vinculante da Corte Superior a respeito do tema tratado nos autos, a tramitação do feito terá prosseguimento. 3 Nada mais sendo requerido de forma justificada, abra-se a conclusão para o julgamento. 4 Intime(m)-se."*

*c - "1 Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 2 Intime-se o INSS, diretamente pela APS-ADJ, para ciência e cumprimento do quanto decidido neste processo. 3 Após, abra-se vista à representação processual da autarquia previdenciária, para que apresente os valores devidos à contraparte na modalidade de execução invertida. 4 Então, abra-se a conclusão. Intime(m)-se. Cumpra-se."*

*d - "1 Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos da instância superior. 2 Remeta-se cópia do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução de base. 3 Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. 4 Silente, arquivem-se os autos. Intime(m)-se."*

*e - "1 Intimem-se as partes do trânsito em julgado da provimento final prolatado nestes autos. 2 Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. 3 Intime-se. Cumpra-se."*

**XLIV** - intimação da parte autora de fato previdenciário, para que se manifeste sobre o cálculo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Intime-se a parte credora a, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a memória de cálculo oferecida pelo INSS. 2 Se por ela houver concordância, fica desde já intimada para que traga aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia do instrumento de contrato que prevê o pagamento dos honorários advocatícios convenencionados, no caso em que o advogado pretender o destaque dessa verba. 3 Decorrido o prazo, requirite-se o pagamento por meio de precatório e/ou RPV, nos termos da Resolução n. 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. 4 Após, dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatório. 5 Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias após a ciência da expedição das minutas, transmita-se o ofício. 6 Em seguida, sobreste-se o feito até a comunicação de pagamento. 7 Retifique-se a classe processual dos autos. 8 Intime-se. Cumpra-se."*

**XLV** - intimação da exequente, para que requira as providências constritivas necessárias ao prosseguimento efetivo do trâmite do feito executivo, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, requerendo as providências constritivas e efetivas necessárias para tanto, no prazo de 10 dias. 2 Após, abra-se a conclusão para análise judicial. 3 Intime-se."*

**XLVI** - remessa dos autos ao Juízo declarado competente pelo Tribunal Regional Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência com este Juízo, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"Diante da decisão proferida pela Egrégia Corte nos autos do conflito de competência relacionado a este feito, remetam-se imediatamente os autos ao Juízo competente, com as cautelares registradas de praxe. Cumpra-se, independentemente de intimação da(s) parte(s), pois que já serão intimadas por aquele Juízo."*

**XLVII** - intimação do Ministério Público Federal, para ciência e para que se manifeste no feito cível, quando o *Parquet* deva atuar como *custos legis*;

**XLVIII** - intimação da contraparte, inclusive mediante conversão do julgamento em diligência, para o exercício do contraditório em relação a novos documentos juntados, bem como em caso de juntada de ofício, pelo Gabinete ou pela Secretaria, de documentos obtidos junto ao Portal Cnis, o que desde já se autoriza, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

*a - "Intime-se a contraparte, para que se manifeste no prazo de 5 dias acerca dos novos documentos juntados";*

*b - "Converto o julgamento em diligência. Nota que não foi observado o contraditório com relação aos documentos novos juntados pela(s) parte(s). Assim, a fim de que este princípio constitucional seja efetivado, intime-se a contraparte, para ciência e eventual manifestação sobre os documentos novos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias."*

c - "Converso o julgamento em diligência. Oportunizo que a parte autora se manifeste a respeito do teor dos documentos juntados obtidos de ofício pelo Juízo junto ao Portal Cnis, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornemos autos conclusos para o julgamento."

**XLIX** - intimação do Ministério Público Federal, para que informe o endereço atualizado do réu, sempre que ocorra a devolução frustrada de mandado ou de carta precatória de citação ou de intimação, ficando a Secretaria autorizada a expedir os atos necessários para as diligências nos novos endereços apresentados, autorizado o uso da ferramenta de que trata o artigo 4º desta;

**L** - encaminhamento, nos termos da Resolução CJF n.º 63/2009, do inquérito policial para tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, procedendo-se à baixa dos autos no sistema processual e certificando que o faz em cumprimento a esta Portaria, quando do recebimento do inquérito policial por distribuição ou redistribuição e quando não haja providências a serem apreciadas pelo magistrado competente, lançando-se no PJE uma das seguintes hipóteses de redação:

a - "1 Trata-se de Inquérito Policial/Procedimento Investigatório distribuído nesta Subseção após decisão de declínio de competência. 2 Sem providências por este Juízo. 3 Nos termos da Resolução n.º 63, de 26/06/2009, do Egr. Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se o presente Inquérito Policial para tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. 4 Proceda-se à baixa dos autos no sistema processual."

b - "1 Trata-se de Inquérito Policial/Procedimento Investigatório distribuído nesta Subseção após decisão de declínio de competência. 2 Sem providências por este Juízo. 3 Dê-se vista ao MPF para que se manifeste sobre o quanto entender necessário e sobre a competência do Juízo."

c - "1 Sem providências por este Juízo. 2 Nos termos da Resolução n.º 63, de 26/06/2009, do Egr. Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se o presente Inquérito Policial/Procedimento Investigatório para tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. 3 Proceda-se à baixa dos autos no sistema processual."

**LI** - intimação do Ministério Público Federal, para que requeira o que entender necessário quando o réu, citado por edital, deixar transcorrer o prazo sem apresentar resposta à acusação;

**LII** - intimação *imediate* do Ministério Público Federal, para ciência e para que postule de pronto o quanto entender necessário, quando da ocorrência de prisão em qualquer situação. A providência se dará sem prejuízo do imediato encaminhamento dos autos ao magistrado competente, para análise da regularidade da prisão (com eventual relaxamento) e para agendamento da audiência de apresentação (audiência de custódia) do preso no prazo legal, ocasião em que poderão ser apreciados os pedidos relacionados à prisão;

**LIII** - intimação *imediate* do Ministério Público Federal, para ciência e para que se manifeste de pronto, quando do recebimento de *habeas corpus* ou de pedido de liberdade provisória;

**LIV** - intimação do Ministério Público Federal, para ciência e para que se manifeste, quando do recebimento de pedido de restituição de bens apreendidos em feito criminal ou outros pedidos em que se deva ouvir previamente o *Parquet*;

**LV** - intimação do Ministério Público Federal, para ciência e para que se manifeste, inclusive sobre a competência deste Juízo, em caso de recebimento dos autos em razão de redistribuição após declaração de incompetência pelo Juízo de origem e

**LVI** - solicitação, aos órgãos competentes, da(s) certidão(ões) de antecedentes criminais do investigado ou do réu, com juntada aos autos, para o fim preparatório da análise judicial futura.

**Artigo 3º** Nas hipóteses cabíveis, os processos com conclusão aberta na data da publicação da presente Portaria, excluídos aqueles com minuta de despacho já preparada, deverão ser baixados à Secretaria e encaminhados à tarefa de preparação de ato ordinatório.

**Artigo 4º** Cópia da certidão lavrada ou do registro lançado para o fim de execução dos atos meramente ordinatórios acima discriminados valerá como mandado, ofício, notificação ou qualquer outro ato de mera comunicação da parte ou de terceiros, ficando dispensada a expedição de ato de comunicação autônomo respectivo, em prol da celeridade processual.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica somente a atos de mera comunicação da parte ou de terceiros, para providência de mera ciência ou para a adoção pela parte de providência processual ou material. Não se aplica a dispensa tratada no *caput*, portanto, a atos de cerceamento forçado de liberdade de pessoas, a atos de constrição forçada de bens ou a atos de destinação de bens e valores, os quais (mandado, alvará, ordem de conversão etc) deverão necessariamente ser assinados pelo magistrado competente.

**Artigo 5º** Comunique-se à Egrégia Corregedoria Regional, nos termos do artigo 197 do Provimento Core n.º 1/2020.

**Artigo 6º** Encaminhe-se cópia desta Portaria, por correio eletrônico, aos servidores desta 1ª Vara Federal de Barueri/SP, para ciência formal do inteiro teor deste ato e para seu cumprimento.

**Artigo 7º** Sem prejuízo da imediata vigência desta Portaria, nos termos do artigo seguinte, o teor e a forma do presente ato serão revisados por este Juízo oportunamente, possivelmente após cerca de 120 da publicação, para aperfeiçoamento permanente desta Portaria.

**Parágrafo único.** O diretor de secretaria e os supervisores de cada setor deverão, nessa oportunidade revisional, após ouvirem os demais servidores do setor respectivo, apresentar ao magistrado titular desta Vara compilação das dificuldades enfrentadas na execução desta Portaria e das sugestões para melhoria deste ato, inclusive sugestão de exclusão e de inclusão de hipóteses no artigo 2º deste ato, bem assim deverão propor ajuste redacional, ajuste de sistematização dos incisos do artigo 2º e outros aperfeiçoamentos que entenderem adequados à máxima eficiência de suas atividades.

**Artigo 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Ficam revogados os atos de mesma ou de inferior hierarquia editados por este Juízo sobre o mesmo tema, inclusive a Portaria n.º 27, de 01.04.2021. Em relação à Portaria 27, ficam revogadas todas as determinações de encaminhamento e de ciência, inclusive a determinação de publicação, por não ter entrado em vigor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS

#### PORTARIA CAMP-01VNº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Digite aqui a Ementa...

A Doutora MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES, Juíza Federal da 1ª Vara Federal Criminal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a licença médica da Diretora de Secretaria Alessandra de Lima Baroni Cardoso, RF 6591 no período de 22 a 26 de março de 2021, RESOLVE indicar a funcionária Georgia Cristina Ferreira para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CAMP-01V N° 27, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 1ª CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1. Por absoluta necessidade de serviço alterar o período de férias de ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO, RF 6591, Diretora de Secretaria, de 22 a 30 de abril de 2021 para 17 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, indicando a servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA para substituí-la no referido período.
2. Considerando os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados, resolve proceder as seguintes indicações de substituição:

RF 1477 SILVIA ELENA LOPES CARDOSO

10 a 19 de fevereiro de 2020

13 a 22 de outubro de 2020

09 a 18 de dezembro de 2020

01 a 12 de fevereiro de 2021

Substituta : CORA ICASSATI QUEIROZ, RF 7008 em todos os períodos

RF 1616 ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA

08 a 22 de janeiro de 2020 – substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907

02 a 06 de março de 2020 – substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907

03 a 13 de novembro de 2020 – substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907

07 a 20 de janeiro de 2021 - Substituta : CORA ICASSATI QUEIROZ, RF 7008

RF 2310 ERICA SATIKO MARUYAMA

19/08/2020 a 28/08/2020

20/10/2020 a 29/10/2020

09/12/2020 a 18/12/2020

26/04/2021 A 05/05/2021

Substituto: MARIANE VALERIO, RF 6408 em todos os períodos

RF 3493 MELISSA CAPARRO ZUPPIROLI MENEGAZZO

07/01/2020 a 17/01/2020 - Substituto: MARIANE VALERIO, RF 6408

08 a 17 de setembro de 2020: substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907, no período de 08 a 13 de setembro de 2020 e MARIANE VALERIO, RF 6408 no período de 14 a 17 de setembro de 2020

10/11/2020 a 18/11/2020 – substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907

11 a 22 de janeiro de 2021: Substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907, de 16 a 22 de janeiro de 2021 e MARIANE VALERIO, RF 6408 no período de 11 a 15 de janeiro de 2021

RF 6591 ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

20 a 29 de janeiro de 2020

17 a 28 de agosto de 2020

09 a 13 de novembro de 2020

25 a 29 de janeiro de 2021

Substituta: GEORGIA CRISTINA FERREIRA, RF 5695 em todos os períodos.

RF 6818 NIVIA MULLER LIMA

07/01/2020 a 24/01/2020

13/10/2020 a 24/10/2020

11 a 29 de janeiro de 2021

Substituta: DEBORALENCI PEREIRA GUERRA, RF 7778 em todos os períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 4ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-04V N° 48, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO NA QUARTA VARA FEDERAL EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE INTERROMPER,

por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 06.04.2021, o período de férias do servidor ANTONIO SERGIO MARQUES, RF 1686, designadas para 05 a 27.04.2021, ficando os 22 (vinte e dois) dias remanescentes para o período de 17/09 a 08/10/2021.

Santos, 05 de abril de 2021.

CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA

Juiz Federal em substituição na 4ª Vara Federal de Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano do Carmo Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Juiz Federal Substituto**, em 05/04/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 10ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-10V N° 30, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi, JUÍZA FEDERAL TITULAR, da 10ª Vara Previdenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

1 - RESOLVE retificar parcialmente a portaria n° 29/2020, para constar:

Onde se lê: "1 - ALTERAR o período de férias do servidor CARLOS EDUARDO PEREIRA MURAMATSU MORIKUNI - RF 5784, Supervisor (FC-05), anteriormente marcada para 10/05/21 a 18/05/2021 (9 dias – exercício 2021) para 21/03/2021 a 30/03/2021, (...);

Leia-se: "... 1 - ALTERAR o período de férias do servidor CARLOS EDUARDO PEREIRA MURAMATSU MORIKUNI - RF 5784, Supervisor (FC-05), anteriormente marcada para 10/05/21 a 18/05/2021 (9 dias – exercício 2021) para 05/04/2021 a 13/04/2021;

Onde se lê: "2 - ALTERAR o período de férias da servidora ANDRESSA RESENDE COSTA – RF 6673 – Oficial de Gabinete (FC-05), anteriormente marcada para 01/03/2021 a 15/03/2021 para 01/03/2021 a 10/03/2021, ficando o restante para gozo oportuno;

Leia-se: "... 2 - ALTERAR os seguintes períodos de férias da servidora ANDRESSA RESENDE COSTA – RF 6673 – Oficial de Gabinete (FC-05): anteriormente marcada para 01/03/2021 a 15/03/2021 para 01/03/2021 a 10/03/2021 e 19/07/2021 a 23/07/2021; anteriormente marcada para 19/05/2021 a 02/06/2021 para 08/09/2021 a 22/09/2021;

Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi  
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

##### TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 7564586/2021

Processo: 0002006-44.2019.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ: 14.846.479/0001-96)**. Espécie: Termo Aditivo nº 5/2021 ao Contrato nº 7/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 2/2019-PE/JFMS. Objeto: 1) a repactuação do valor mensal contratado com base nas alterações promovidas pela CCT-2021 da categoria profissional; e 2) a prorrogação da vigência do contrato por mais 24 meses a contar de 25/06/2021. Valor Global: R\$ 219.901,23. Assinatura: 05/04/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Maria Sônia Alonso Alves Pereira, proprietária.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 05/04/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### CONTRATO - EXTRATO N° 3/2021

Processo: 0000693-77.2021.4.03.8002. Contrato n° 3/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 1/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.482.840/0001-38)**. Objeto: Prestação de serviços especializados nas áreas de limpeza, conservação e suporte operacional, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global: R\$ 417.096,00. Assinatura: 05/04/2021. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Willian Lopes de Aguiar, - procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 06/04/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4ª VARA DE CAMPO GRANDE

##### PORTARIA CPGR-04V N° 33, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **PEDRO PEREIRADOS SANTOS**, MM, Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**I - DETERMINAR** que permaneçam de plantão a partir das 18hs do dia 09/04/2021 até às 18hs do dia 23/04/2021:

- **RAQUEL ROSSATO - RF 6203**, nos dias 09 a 21/04/2021, com celular nos dias 12 a 21/04/2021;
- **KAROLINE COSTA PORTELA - RF 6479**, nos dias 10 a 23/04/2021, com celular nos dias 22 e 23/04/2021;
- **OVÍDIA MARIA DA SILVA - RF 6927**, nos dias 09, 10, 11, 17, 18, 21 a 23/04/2021, com celular nos dias 09 a 11/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

#### 6ª VARA DE CAMPO GRANDE

##### PORTARIA CPGR-06V N° 25, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de Substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**RESOLVE:**

**I – Retificar**, parte, a Portaria nº 21, de 04 de fevereiro de 2021, para constar, **onde se lê:**

*“II – DISPENSAR o servidor WALDIR ANDRADE ALENCAR, RF 7452, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-02), a partir de 15/01/2021.*

*III – DESIGNAR o servidor WALDIR ANDRADE ALENCAR, RF 7452, Analista Judiciário para exercer referida função comissionada de Assistente Técnico (FC-03), a partir de 15/01/2021.*

*IV – DESIGNAR a servidora LEILA MENEGAT RONDON, RF 4205, Técnico Judiciário para exercer referida função comissionada de Assistente Operacional (FC-02), a partir de 15/01/2021.”*

**LEIA-SE:**

*“II – DISPENSAR o servidor WALDIR ANDRADE ALENCAR, RF 7452, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-02), a partir da publicação.*

*III – DESIGNAR o servidor WALDIR ANDRADE ALENCAR, RF 7452, Analista Judiciário para exercer referida função comissionada de Assistente Técnico (FC-03), a partir da publicação.*

*IV – DESIGNAR a servidora LEILA MENEGAT RONDON, RF 4205, Técnico Judiciário para exercer referida função comissionada de Assistente Operacional (FC-02), a partir da publicação.”*

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

#### 1ª VARA DE NAVIRAI

##### PORTARIA NAVI-01V N° 71, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ**, MM Juiz Federal desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí, 6ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** que o servidor Marco Aurélio Ribeiro Kalife, Analista Judiciário, RF 8474, foi indicado para exercer o Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS, conforme este processo SEI n.º 0003890-43.2021.4.03.8001, a partir de 15/03/2021;

**CONSIDERANDO** que o servidor Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti, Técnico Judiciário, RF 7425, foi indicado para exercer, na vacância, as atividades do Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria deste Juízo Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 15/03/2021, o servidor Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti, Técnico Judiciário, RF 7425, do Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria deste Juízo Federal da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor Marco Aurélio Ribeiro Kalife, Analista Judiciário, RF 8474 para exercer, na vacância, o cargo de Diretor de Secretaria - CJ03 desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí/MS a partir de 15/03/2021, até sua efetiva nomeação pela Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Art. 3º DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez, Juiz Federal**, em 15/03/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA NAVI-01V N° 70, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

Designa Servidores para Substituição de Função Comissionada e/ou Cargo em Comissão.

**O Doutor LUCIANO TERTULIANO DASILVA**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de Substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** orientação da SUPE/SJMS, datada de 15/02/2019, de que "**as Portarias de substituição somente devem ser expedidas em decorrência de afastamentos formais já ocorridos do titular**";

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as substituições de afastamentos formais já ocorridos,

**RESOLVE:**

**I** - Designar os servidores abaixo nominados como substitutos do titular ocupante do Cargo/Função Comissionada:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
7450	Edson Guerra Carvalho	FC-05 - Supervisor da Seção de Apoio Administrativo	08 a 19/03/2021	Férias	5186	Edimara Aparecida Barbon da Silva

**II - EXCLUIR** os dias **07, 08 e 22 de janeiro e o dia 12 de março de 2021** da designação do servidor **PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, RF 7425, para o exercício do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03), na vacância, indicando em seu lugar o servidor **FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, RF 6422.

**III - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaslin Diniz, Juiz Federal Substituto**, em 11/03/2021, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.